

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

IVONE VANUZA NOGUEIRA DE SOUZA

**FISCALIZAÇÕES REALIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO ÂMBITO DO FISCOBRAS,
NO PERÍODO DE 2011 E 2012: UM ESTUDO DOS BENEFÍCIOS
ECONÔMICOS GERADOS.**

NATAL/RN
2013

IVONE VANUZA NOGUEIRA DE SOUZA

**FISCALIZAÇÕES REALIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO ÂMBITO DO FISCOBRAS,
NO PERÍODO DE 2011 E 2012: UM ESTUDO DOS BENEFÍCIOS
ECONÔMICOS GERADOS.**

Monografia apresentada à Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis, em cumprimento às exigências legais como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^a. Ms. Halcima Melo Batista

NATAL/RN
2013

IVONE VANUZA NOGUEIRA DE SOUZA

**FISCALIZAÇÕES REALIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO ÂMBITO DO FISCOBRAS,
NO PERÍODO DE 2011 E 2012: UM ESTUDO DOS BENEFÍCIOS
ECONÔMICOS GERADOS.**

Monografia apresentada à Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis, em cumprimento às exigências legais como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Halcima Melo Batista, M.Sc. - Orientadora

Prof. Dr. – Anailson Marcio Gomes

Prof. Dr. - Edmilson Monteiro Batista

AGRADECIMENTOS

A Deus, por estar sempre ao meu lado, e por ter colocado em minha vida pessoas tão especiais. Entre essas pessoas, a equipe de auditores interno da UFRN se destaca, não posso deixar de agradecer a cada um deles por todo o carinho que sempre demonstraram. Agradeço a Genoclêmia Mafra, por ampliar meus horizontes, acreditar e incentivar incansavelmente meu crescimento, Maria Claudia, pela doçura com que sempre lembra de mim em suas viagens e pela simplicidade que a torna única, Bruno José, pela honestidade de todos os dias, pelas discursões sempre proveitosas e claro pelo coração enorme que tem, Valdison Pessoa, por sempre acrescentar uma nova palavra ao meu vocabulário, Queiroz, pela alegria de viver. E a todos os outros que não fazem mais parte dessa equipe, mas que também contribuíram para o meu crescimento. Agradeço a todos por terem me ensinado o significado da palavra generosidade. Meu carinho e admiração é enorme por todos você, como pessoas e agentes públicos.

Tenho muito a agradecer a minha orientadora, Halcima Melo Batista, que lidera a equipe da auditoria interna da UFRN, pela paciência que sempre teve com todos os meus incontáveis erros, pelo jeito sempre sensível de ensinar. Foi a minha primeira professora de contabilidade, quando ainda era uma menina aos 16 anos de idade, iniciando um novo ciclo em minha vida e agora o ciclo termina mais uma vez pelas suas mãos.

Quero agradecer ainda às amigas Ilana Inacio e Jislene Trindade por terem me ajudado tantas vezes e me ensinado tantas coisas, pela paciência durante a graduação, por todos os momentos que vivemos inclusive as brigas, essas são importante, pois sei o quando o quanto gosto de vocês.

A todos os meus professores pela disposição em ensinar, em especial aos professores que se preocuparam em passar muito mais que o conteúdo, mas também o amor pela contabilidade.

Dedico este trabalho aos meus pais, Maria Dulce e Severino Benjamim, e ao meu irmão Benjamim Diôgo, por me amarem acima de qualquer coisa. Em especial a minha mãe, por toda dedicação e sacrifícios feitos em meu nome, e ao meu irmão, por ser um amigo e companheiro de vida.

RESUMO

Apresenta uma análise dos relatórios de auditoria realizados pelo TCU, no Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito do plano de fiscalização anual – Fiscobras no período de 2011 a 2012. A análise tem como objetivo principal identificar o volume de recursos fiscalizados e o montante de benefícios que a fiscalização proporcionou aos cofres públicos. Fiscobras é um plano de fiscalização do TCU com o objetivo de verificar o processo de execução das obras públicas e elaborar um relatório final a ser enviado ao Congresso Nacional. Este por sua vez determina como será a distribuição dos recursos no orçamento seguinte, podendo inclusive decidir pelo bloqueio das verbas para obras com irregularidades graves. As principais irregularidades encontradas são o sobrepreço/superfaturamento, licitação irregular, falta de projeto básico e a falta de projeto executivo. Essas irregularidades tornam as obras muito mais onerosas. Para obter as informações, foi feita pesquisa bibliográfica nos relatórios de fiscalização sintéticos, acórdãos, relatórios anuais e trimestrais de atividades, além de notícias no sítio eletrônico do TCU e jornais. Os resultados apontam um volume de recursos fiscalizados no montante de R\$ 1.346.094.389,10 e a economia gerada aos cofres públicos com as fiscalizações foi aproximadamente de R\$ 119.529.497,78.

Palavras-chave: Fiscalização. Fiscobras. Economia gerada. Volume fiscalizado. Tribunal de Contas da União.

ABSTRACT

This paper presents some analysis of audit reports prepared by TCU, in the state of Rio Grande do Norte, under the annual supervision plan – Fiscobras – during the period of 2011-2012. Such analysis aims mainly at identifying the amount of monitored resources and the benefits that the supervision has provided to the public coffers. Fiscobras is a TCU plan for monitoring whose purpose is verifying the execution process of public works as well as preparing a final report to be sent to National Congress. This Institution determines the resources distribution for the following annual public budget and can even decide to block the funds for works with serious irregularities. The main irregularities found were overpricing/overbilling, irregular bidding, lack of basic design and detailed project. These irregularities make the work much more costly. In order to get the information, bibliographical researches were made in synthetic inspection reports, judgments, annual and quarterly reports of activities as well as news on the TCU website and newspapers. The results indicate an amount of monitored resources of R\$ 1,346,094,389.10 which caused approximately R\$ 119,529,497.78 of savings for public coffers due to inspections.

Key-words: Inspections. Savings. Fiscobras. Supervised Amount. Brazilian Court of Audits.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Obras fiscalizadas pelo Fiscobras no ano de 2011	57
Tabela 2 - O Obras fiscalizadas pelo Fiscobras no ano de 2012	57
Tabela 3 – Resumo do volume de recursos fiscalizados e benefícios da fiscalização	58

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Resumo das funções das cortes de contas	24
Quadro 02 – Fiscalizações realizadas no período de 2011 e 2012.....	26
Quadro 03 – Resumo dos instrumentos de fiscalização.....	30
Quadro 04 – Quantitativo de sessões e acórdãos realizados	35
Quadro 05 – Dados da fiscalização 60/2011.....	38
Quadro 06 – Dados da fiscalização nº 70/2011.....	39
Quadro 07 – Dados da fiscalização 71/2011	40
Quadro 08 – Dados da fiscalização 73/2011	41
Quadro 09 – Dados da fiscalização 229/2011	43
Quadro 10 – Dados da fiscalização 234/2011.....	44
Quadro 11 – Dados da fiscalização 242/2011	45
Quadro 12 – Dados da fiscalização 253/2011	46
Quadro 13 - Dados da fiscalização nº 262/2011	47
Quadro 14 - Dados da fiscalização 489/2011	49
Quadro 15 - Dados da fiscalização 490/2011	50
Quadro 16 - Dados da fiscalização 915/2011	51
Quadro 17 - Dados da fiscalização 209/2011	52
Quadro 18 - Dados da fiscalização 273/2012	53

Quadro 19 - Dados da fiscalização 300/2012	54
Quadro 20 - Dados da fiscalização 301/2012	55

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art. – Artigo

BTCU – Boletim do Tribunal de Contas da União

CEF – Caixa Econômica Federal

CF – Constituição Federal

CGU – Controladoria Geral da União

CODERN – Companhia Docas do Rio Grande do Norte

DEPEN/SNJ – Departamento Penitenciário Nacional – SNJ/MJ

DER/RN – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte

DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

DOU – Diário Oficial da União

ELETOBRAS – Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – MME

EOG/RN – Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Gov-RN – Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Km – Quilômetros

LOA – Lei Orçamentária Anual

NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

Nº - número

p. – página

PAC – programa de aceleração do crescimento

PE-MICI – Ministério das Cidades

PE-Mtur - Ministério do Turismo

PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A. - MME

RN – Estado do Rio Grande do Norte

TCU - Tribunal de Contas da União

UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

VRF – volume de recursos fiscalizados

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 TEMA E PROBLEMA.....	11
1.2 OBJETIVOS.....	11
1.2.1 Geral	12
1.2.2 Específicos	12
1.3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO.....	12
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	14
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	14
2.2 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	16
2.3 CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS DO CONTROLE.....	18
2.4 FISCOBRAS.....	31
2.4 DELIBERAÇÕES E PROCESSOS.....	34
3 METODOLOGIA.....	36
3.1 TIPOLOGIAS DE PESQUISA	36
3.2 UNIVERSO E AMOSTRA	36
3.3 INSTRUMENTO E PROCESSO DE COLETA DE DADOS	36
3.4 LIMITAÇÕES DA PESQUISA	37
4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS	38
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
REFERÊNCIAS	60

1 INTRODUÇÃO

1.1 TEMA E PROBLEMA

A fiscalização dos recursos públicos é importante em qualquer contexto, porém, na fiscalização de obras é ainda mais importante, tendo em vista que sempre envolve valores expressivos.

O presente estudo é uma análise dos relatórios de auditoria emitidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), após a fiscalização das obras selecionadas para integrarem o plano de fiscalização anual do TCU (Fiscobras) 2011 e 2012, no Estado do Rio Grande do Norte.

Segundo os relatórios de auditoria analisados, o volume de investimentos nas obras realizadas no Estado do Rio Grande do Norte, no período de 2011 a 2012, foi de R\$ 1.346.094,389,10, parte desse valor é de recursos federais (TCU, 2012).

O órgão responsável pela fiscalização dos recursos, em âmbito federal, é o Tribunal de Contas da União. Sua missão é zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos. Assim, para cumprir sua missão de regular a aplicação dos recursos em obras públicas, existe o plano de fiscalização anual de obras – Fiscobras.

As fiscalizações realizadas pelo TCU geram uma considerável economia aos cofres públicos. Segundo o relatório anual de atividades de 2012, apenas nesse ano teve uma economia superior a R\$ 13,96 bilhões. No mesmo ano foram concluídas 1.438 fiscalizações (TCU, 2012).

Do total de fiscalizações, 200 foram em obras por meio do Fiscobras, gerando um benefício aos cofres públicos de até R\$ 2,5 bilhões. Diante de valores tão expressivos é possível perceber a importância de estudar o assunto, conhecer melhor os meios de realizar as fiscalizações, bem como quem as realiza (TCU, 2012).

Dentro do universo de obras fiscalizadas pelo Fiscobras no Estado do Rio Grande do Norte, o presente trabalho analisou a amostra de fiscalizações realizadas no período de 2011 a 2012.

Diante do acima exposto, surge a seguinte problema de pesquisa: **As fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito do Fiscobras, no período de 2011 e 2012, geram benefícios econômicos relevantes?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

O objetivo geral do presente estudo é identificar os benefícios econômicos gerados aos cofres públicos com as fiscalizações realizadas pelo plano de fiscalização anual – Fiscobras, no período de 2011 e 2012 no Estado do Rio Grande do Norte.

1.2.2 Específicos

Visando a consecução do objetivo geral, traçam-se os seguintes objetivos específicos:

- ✓ Apurar o número de obras fiscalizadas no Estado do Rio Grande do Norte pelo Fiscobras;
- ✓ Levantar informações a respeito de cada fiscalização, tais como, ato que deu origem, objeto da fiscalização, período abrangido pela fiscalização, órgão/entidade fiscalizado, responsáveis pelos órgãos/entidades, processo de interesse e metodologia;
- ✓ Quantificar o volume de recursos fiscalizados; e
- ✓ Quantificar o volume dos benefícios estimados com a fiscalização.

1.3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

O volume de recursos desviados ou utilizados incorretamente chega a atingir a cifra de bilhões de reais anualmente, segundo relatórios do TCU, recursos que poderiam estar sendo empregados em benefício da sociedade.

A ação do TCU contribui para a transparência e a melhoria do desempenho da Administração Pública. As fiscalizações tornam possível o controle social dos gastos públicos, tornando acessível a qualquer cidadão, através do sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, informações sobre como esta sendo usadas as verbas públicas.

Controlar os gastos públicos é mais que um direito é uma obrigação de cada cidadão. Dessa forma o presente estudo é importante, pois informar a sociedade o volume de recurso investido em obras no Estado do Rio Grande do Norte, no período de 2011 a 2012, além da economia gerada pelos órgãos de controle.

Os benefícios das ações de controle são, em grande parte, imensuráveis em termos financeiros, alguns benefícios, contudo, são passíveis de mensuração, inclusive com geração de

benefícios por tempo indeterminado. Segundo o relatório de atividades do TCU no ano de 2012 o benefício financeiro total das ações de controle atingiu o montante de R\$ 12.703.825.351,71, valor 9,31 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período, que foi de R\$ 1.363.126.074,12 (TCU 2012).

Dessa forma esse estudo é relevante, pois informa a sociedade, principalmente a sociedade potiguar, sobre os benefícios econômicos gerados com as fiscalizações.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para Aguiar *et al.* (2011, p. 32) a Administração Pública é, “de forma sintética, o aparato que o Estado possui para dar forma às ideias do governo. Enquanto o governo formula as políticas públicas, a Administração as executa [...]”. Assim, a administração pública é o meio de tornar realidade o que fora planejado.

Em outra definição Hely Lopes Meirelles diz que: “Administração Pública é todo o aparelhamento do Estado preordenado a realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas” (MEIRELLES, 2005 apud AGUIAR *et al.* 2011, p. 33).

Na mesma linha, José Afonso da Silva (2008, p. 654-655 apud AGUIAR *et al.* 2011, p. 33) considera que “[...] Administração Pública é o conjunto de meios institucionais, materiais, financeiros e humanos preordenados à execução das decisões políticas [...]”.

Nota-se traço em comum entre as definições, com base nas citações, o que leva a se definir a administração pública como o instrumento utilizado para dar efetividade às políticas públicas; através dos seus órgãos e entidades, os planos de governo são postos em prática e se tornam realidade para o povo. Embora a Administração pública seja o meio pelo qual o governo executa seus planos, nem todo serviço público é prestado diretamente.

Assim, é importante saber se todas as atividades desenvolvidas pelo Estado serão desenvolvidas pela administração pública, bem como se a administração pública desenvolve todas as atividades necessárias para a consecução das políticas públicas. Portanto, é preciso conhecer os sentidos formal e material da administração pública.

Além das definições apresentadas, um ponto importante no estudo da Administração Pública é compreender os sentidos material e formal do termo. Esses sentidos procuram definir quem integra a estrutura da administração pública através das funções que exercem.

Em sentido material integra a Administração Pública todo órgão ou entidade que exerça atividade própria da Administração, ou seja, serviço público, polícia administrativa, fomento e intervenção na atividade econômica. Assim, uma concessionária de serviço público em sentido material integra a Administração Pública.

O Brasil adota o critério formal de administração pública, o critério material tem importância apenas doutrinária, em sentido formal integra a Administração Pública toda a estrutura que o ordenamento jurídico assim identifica, não importando a atividade que exerça. Assim, as concessionárias em sentido formal não integram a Administração Pública.

Outro ponto no estudo da Administração Pública é a divisão em direta e indireta, onde Carvalho (2009, p. 665, apud AGUIAR *et al.* 2011, p. 43) apresenta a seguinte definição para administração direta: “é o conjunto de órgãos que integra o ente federativo o qual exerce, assim, de modo centralizado, as competências administrativas que lhes foram outorgadas”. Todos os entes federados, União, Estados e Distrito Federal e municípios, possuem administração.

Nos termos do DL 200/67, Administração Direta é a “que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios” (art. 4º, I).

Por sua vez, também segundo Carvalho (2009, p. 429, apud AGUIAR *et al.* 2011, p. 44), administração indireta é “o conjunto de pessoas administrativas que, vinculadas à respectiva Administração Direta, têm o objetivo de desempenhar as atividades administrativas de forma descentralizada”.

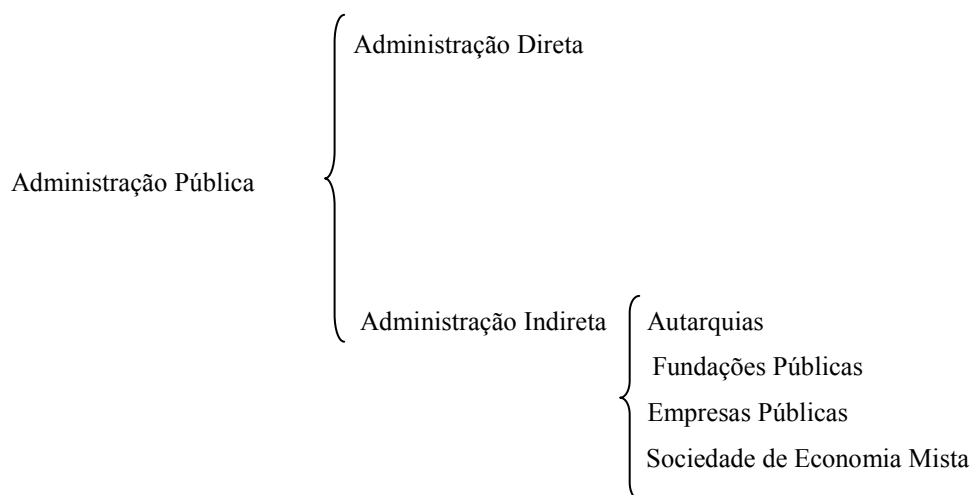
Di Pietro (2007, p. 392, apud AGUIAR *et al.* 2011, p.44-45), por sua vez observa:

[...]
a Constituição usa a expressão Administração Indireta no mesmo sentido subjetivo do Decreto-Lei nº 200/67, ou seja, para designar o conjunto de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, criadas por lei, para desempenhar atividades assumidas pelo Estado, seja como serviço público, seja a título de intervenção no domínio econômico.

Nos termos do Decreto-Lei nº 200/97, de 25 de fevereiro de 1967 a Administração Indireta, compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;

- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista;
- d) Fundações Públicas.



2.2 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Por meio do Decreto 966-A de sete de novembro de 1809, de iniciativa do então ministro da fazenda, Rui Barbosa, é criado formalmente o Tribunal de Contas, para “*o exame, revisão e julgamento dos actos concernetes á receita e despesa da Republica*”. (BRASIL, 2013) Segundo Aguiar (2011, p. 196), somente foi adjetivado o termo “da União” na Constituição de 1967.

Segundo as normas de auditoria do TCU – NAT, o TCU foi criado “norteados pelos princípios da autonomia, fiscalização, julgamento e vigilância”. Ainda segundo as NAT foi “a Constituição de 1891, a primeira republicana, ainda por influência de Rui Barbosa, institucionalizou definitivamente o TCU como órgão de estatura constitucional, inscrevendo-o no seu art. 89” (TCU, 2011).

A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, vigente atualmente, ampliou muito a jurisdição e competências do TCU, segundo o sítio eletrônico do órgão, o Tribunal de Contas da União:

Recebeu poderes para, no auxílio ao Congresso Nacional, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade e a fiscalização da aplicação das

subvenções e da renúncia de receitas. Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária tem o dever de prestar contas ao TCU.

Dessa forma, os poderes do TCU, para controlar a aplicação dos recursos públicos, são diretamente atribuídos pela Constituição Federal de 5 de outubro de 1988. O TCU auxilia o Congresso Nacional, no controle externo, mas, não é um órgão subordinado ao Poder Legislativo.

Com essas prerrogativas o TCU cumpre a missão de zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, as Normas de Auditoria do TCU dizem que: “[...]Cabe, pois, ao TCU assegurar que o dinheiro e os demais recursos públicos colocados à disposição dos gestores sejam usados de maneira adequada e com bons resultados[...]”.

De acordo com o artigo 6º do Regimento Interno do TCU (RITCU), aprovado pela Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, o Tribunal de Contas da União é composto por nove ministros. Além disso, segundo o artigo 7º, são órgãos do Tribunal o Plenário, a Primeira e a Segunda câmaras, o Presidente, as comissões, de caráter permanente ou temporário, e a Corregedoria, que colaborarão no desempenho de suas atribuições.(TCU, 2002)

Cada órgão tem suas características e atribuições específicas. O Plenário é composto pelos nove Ministros ou seus substitutos e dirigido pelo Presidente. Reúne-se ordinariamente às quartas-feiras e possui competências privativas, definidas nos artigos 16 e 17 do RITCU (TCU, 2002). Em síntese, todas as matérias de maior relevância ou que envolvam o relacionamento com outros Poderes são privativamente apreciadas pelo Plenário.

As Câmaras apreciam as matérias de menor complexidade, dispostas no artigo 17 do RITCU. Cada Câmara é composta por quatro Ministros. Junto a cada Câmara atua, em caráter permanente, um Auditor, designado pelo Presidente, e um representante do Ministério Público junto ao TCU.

O MP junto ao TCU compõe-se de um Procurador-Geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores, nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, bacharéis em direito. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União não integra o Ministério Público Federal.

2.3 CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS DO CONTROLE

Guerra (2005, p. 90, apud, LIMA, 2011, p. 3) explica que:

Controle, como entendemos hoje, é a fiscalização, quer dizer, inspeção, exame, acompanhamento, verificação, exercida sobre determinado alvo, de acordo com certos aspectos, visando averiguar o cumprimento do que já foi predeterminado ou evidenciar eventuais desvios com fins de correção, decidindo acerca da regularidade ou irregularidade do ato praticado. Então, controlar é fiscalizar emitindo um juízo de valor.

Diante dessa definição é importante entender a relação entre o controle e a fiscalização. Esses termos são frequentemente vistos juntos, mas não significam a mesma coisa. O controle é amplo, é um gênero. A fiscalização é uma espécie de controle, é um meio de efetivar o controle; por sua vez a inspeção, exame, acompanhamento, verificação, auditoria são as formas de se realizar a fiscalização.

Lima (2011, p. 3) diz que “Na ciência da Administração, o controle é reconhecido como uma das funções administrativas essenciais. Na escola Clássica, de Taylor e Fayol, o ciclo da administração compreendia planejar, organizar, dirigir e controlar”.

Para Chiavenato (2006, p. 447, apud, LIMA, 2011, p. 3), o controle consiste na “função administrativa que monitora e avalia as atividades e os resultados alcançados para assegurar que o planejamento, a organização e a direção sejam bem sucedidos”. Esse autor apresenta as seguintes fases do controle: estabelecimentos de metas; observação do desempenho; comparação do desempenho com as metas estabelecidas; e ação corretiva.

Das definições sobre controle obtidas através das citações dos autores, é possível concluir que, controlar é indispensável na administração pública. Vários são os tipos de controle: quanto ao mérito, quanto ao momento de sua realização e quanto ao posicionamento do órgão controlador.

Quanto ao objeto, o controle pode ser classificado em: de legalidade; de mérito; e de gestão. A administração estabelece procedimentos, normas, padrões para a execução de seus atos, assim o controle de legalidade verifica o cumprimento desses procedimentos. O controle de mérito verifica a conveniência e oportunidade para a prática de determinado ato administrativo. Normalmente a própria administração exerce esse controle sobre si mesma. O controle de gestão verifica os resultados, o meio

para se alcançar esses resultados, e os compara com as metas em princípio estabelecidas, ou seja, verifica a eficiência, efetividade, eficácia e economicidade.

Quanto ao momento de sua realização o controle pode ser: prévio, concomitante ou *a posteriori*. O controle prévio tem finalidade preventiva, procura corrigir falhas, em regra é realizado pelos órgãos de controle interno, como a auditorias internas e a controladoria interna. O controle concomitante é feito no momento da execução, em regra é exercido quando há provocação externa como denúncias, representações, auditorias, solicitações de órgãos de controle e do Ministério Público. O controle *a posteriori* tem como objetivo avaliar o que já foi realizado, possui caráter corretivo e eventualmente sancionador.

Quanto ao posicionamento do órgão controlador, o controle classifica-se em interno ou externo. O controle é interno quando o agente controlador integra a própria administração objeto do controle e tem função preventiva. Logo é fundamental na redução de fraudes e irregularidades na gestão pública.

Para Meirelles (1997, p. 577 e 608, apud, LIMA, 2011, p. 359) o controle interno “é todo aquele realizado pela entidade ou órgão responsável pela atividade controlada, no âmbito da própria administração [...] É, na sua plenitude, um controle de legalidade, conveniência, oportunidade e eficiência”.

Rocha (2004, p. 126, apud, LIMA, 2011, p. 359) definiu o controle interno como sendo o “conjunto de procedimentos adotados no âmbito de cada um dos Poderes do Estado, ou órgão e entidades que neles se integrem para, resumidamente, comprovar a legalidade e avaliar os resultados”.

Segundo Costa (2006, p. 50, apud, LIMA, 2011, p. 359) “Controle interno da Administração Pública é a fiscalização que a mesma exerce sobre os atos e atividades de seus órgãos e das atividades descentralizadas que lhes estão vinculadas”.

Por sua vez Silva (2004, p. 752, apud, LIMA, 2011, p. 359) diz que é um “controle de natureza administrativa, exercido sobre funcionários encarregados de executar programas orçamentários e de aplicação de dinheiros públicos, por seus superiores hierárquicos”.

Por sua vez, o controle externo é exercido por agentes que não integram a estrutura da administração. Segundo Lima (2011, p. 6) a situação de exterioridade caracteriza três hipóteses de controle: o jurisdicional; o político; e o técnico.

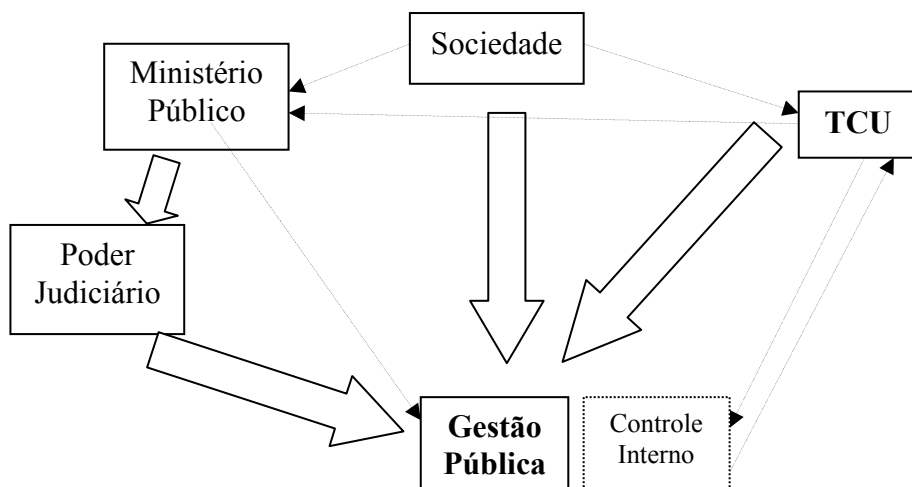
O controle jurisdicional é decorrência do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal da República de 5 de outubro de 1988: “a lei não excluirá da

apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” assim a administração é controlada pelos poderes judiciários por força desse dispositivo constitucional. Para exercer esse direito, a própria Constituição Federal da República de 5 de outubro de 1988, estabelece os instrumentos que garantem o controle da administração, quais sejam: a ação popular, a ação civil pública, o mandato de segurança, o mandato de injunção, o *habeas corpus* e o *habeas data*, encontrados no texto constitucional nos seguintes incisos: LXVIII, LXIX, LXXI, LXXII e LXXIII do artigo 5º e no inciso III do art. 129 da Constituição Federal da República de 5 de outubro de 1988.

O controle político nas palavras de Lima (2011, p. 6) é de competência do Poder Legislativo e é corolário do regime democrático de governo. Entre os seus instrumentos mais conhecidos encontram-se as comissões parlamentares de inquérito – CPIs -, as convocações de autoridades, os requerimentos de informações e a sustação de atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Por fim o controle técnico, que é exercido pelos órgãos de controle externo, em auxílio ao Poder Legislativo.

Figura 1 - Controles Incidentes sobre a Gestão Pública



Fonte: Lima (2011, p. 8)

➤ Controle Externo

Segundo Meirelles (1997, p. 577-608, apud, LIMA, 2011, p. 8) controle externo é o que “[...] se realiza por órgão estranho à administração responsável pelo ato controlado e visa a comprovar a probidade da Administração e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiros públicos, bem como a fiel execução do orçamento”.

Pardini (2004, p. 40, apud, LIMA, 2011, p. 9) preleciona:

Controle externo sobre as atividades da Administração, em sentido orgânico e técnico, é, em resumo, todo controle exercido por um poder ou órgão sobre a administração de outros. Nesse sentido, é controle externo o que o judiciário efetua sobre os atos dos demais poderes. É controle externo o que a administração direta realiza sobre as entidades da administração indireta. É controle externo o que o Legislativo exerce sobre a administração direta e indireta dos demais Poderes. Na terminologia adotada pela Constituição, apenas este último é que recebe a denominação jurídico-constitucional de controle externo (CF arts. 31 e 70 a 74), denominação esta repetida especificamente em outros textos infraconstitucionais, como exemplo, a Lei nº 8.443/1992.

Lima (2011, p. 9) explica que “O controle externo da Administração Pública, realizado pelas instituições a quem a Constituição atribuiu essa missão, é exigência e condição do regime democrático, devendo, cada vez mais, capacitar-se tecnicamente e converter-se em eficaz instrumento da cidadania, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública”.

Assim, a Constituição atribuiu a função de poder-dever de controle dos recursos públicos a determinados órgãos, como por exemplo o Tribunal de Contas da União - TCU, prescrevendo a fiscalização como o instrumento para efetivá-lo.

No ano de 2012 o benefício financeiro total das ações de controle atingiu o montante de R\$ 12.703.825.351,71, valor 9,31 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período (R\$ 1.363.126.074,12). (relatório de atividades do TCU)

Nos termos das Normas de Auditoria do TCU (2011, p. 4) [...] “Cabe, pois, ao TCU assegurar que o dinheiro e os demais recursos públicos colocados à disposição dos gestores sejam usados de maneira adequada e com bons resultados” [...]. O TCU tem como missão institucional zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Nos termos do artigo 70 da Constituição Federal da República de 5 de outubro de 1988 “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União [...] será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.

Mais adiante, no *caput* do artigo 71, é explicado que “O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União [...]”, assim o titular do controle externo é o Congresso Nacional que o exerce com auxílio do TCU.

Nos termos do *caput* do artigo 1º e inciso II, da Lei nº 8.443/92, de julho de 1992, Lei Orgânica do TCU:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei:

[...]

II - proceder, por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional, de suas Casas ou das respectivas comissões, à *fiscalização* contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos poderes da União e das demais entidades referidas no inciso anterior; (**grifo nosso**).

O inciso II diz que compete ao TCU fiscalizar os poderes da União e demais entidades referidas no inciso I.

O controle externo como é conhecido hoje, exercido principalmente pelo Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas, foi possível após a consagração da separação dos poderes. Lima (2011, p. 2) explica a razão de esse controle ser chamado de externo: “O controle é externo porque realizado, de forma independente, por outro poder, distinto daquele responsável pela execução das atividades administrativas suscetíveis de controle”.

O primeiro tribunal de Contas com características semelhantes aos atuais foi criado por Napoleão Bonaparte por meio do Decreto Imperial de 28 de setembro de 1807. Era um tribunal administrativo e tinha como função prestar assistência ao Parlamento e ao Poder Executivo, atuando como autoridade judicial (LIMA, 2011).

➤ **Funções dos Tribunais de Contas**

Os doutrinadores costumam agrupar as diversas funções dos tribunais de Contas. Na doutrina de Nagel (2000, apud, LIMA, 2011, p.111) as funções são separadas nos seguintes grupos: opinativa, consultiva e informativa, investigatórias, corretivas e cautelares, jurisdicionais, declaratórias e punitivas.

Di Pietro (2006, p. 709-710, apud, LIMA, 2011, p.111) classifica em outras sete as funções dos órgãos de controle externo: fiscalização financeira, de consulta, de informação, de julgamento, sancionatórias, corretivas e de ouvidor.

Para Hely Lopes Meirelles (1997, p. 609, apud, LIMA, 2011, p.111) são apenas quatro as funções: técnico-opinativas, verificadoras, assessoradoras e jurisdicionais administrativas.

Para Guerra (2005, p. 115, apud, LIMA, 2011, p.111) também são quatro as funções, quais sejam: fiscalizadora, jurisdicional, sancionadora ou corretiva e consultiva, informadora ou opinativa.

Segundo Zymler e Almeida (2005, p. 144, apud, LIMA, 2011, p.111) as funções se dividem em nove grandes grupos: fiscalizadora, judicante, sancionadora, pedagógica, consultiva, informativa, normativa, de ouvidoria e corretiva.

Por fim, para Lima (2011, p.115) as funções também se dividem em nove grupos, que são: fiscalizadora, opinativa, julgadora, sancionadora, corretiva, consultiva, informativa, ouvidora, normativa.

O presente trabalho toma como base o grupo de funções descrito por Lima (2011), por considerar mais atual e de acordo com a constituição e legislações infraconstitucionais atualmente vigentes, como por exemplo, a da Lei nº 8.443/92, de julho de 1992, Lei Orgânica do TCU e seu Regimento Interno. Além disso, por ser objeto desse trabalho, apenas a função de fiscalização será tratada em detalhes.

Quadro 01– Resumo das funções das cortes de contas

Função	Dispositivos
Fiscalizadora	CF: art. 71, IV, V, VI e XI
Opinativa	CF: art. 71, I
Julgadora	CF: art. 71, II e III.
Sancionadora	CF, art. 71, VIII
Corretiva	CF: art. 71, IX e X
Consultiva	LOTUCU: art. 1º, XVII
Informativa	CF: art. 71, VII
Ouvidora	CF: art. 74, parágrafo 2º
Normativa	LOTUCU: art. 3º

Fonte: Lima (2011, p. 115)

➤ **Fiscalização**

Fiscalizar é a principal função do TCU, órgão que tem o dever de verificar se o dinheiro público empregado pelo governo em serviços, obras e outras ações é usado corretamente e em favor da sociedade. Esse dever está previsto na Constituição Federal da República de 5 de outubro de 1988 e é realizado para auxiliar o Congresso Nacional. (Site TCU)

Segundo Lima (2011, p. 111-112) essa função compreende as ações relativas ao exame e à realização de diligências, auditorias e outras atividades de fiscalização relativas a atos de admissão de pessoal e de aposentadorias; convênios com Estados, Municípios e DF; bens e rendas de autoridades públicas; subvenções; renúncias de receitas; entrega das cotas do FPE, do FPM, do IPI – exportações e a Cide; contas nacionais de empresas supranacionais; desestatização; avaliação de programas; recursos do COB e do CPB; despesas com pessoal (inclusive cálculo de limites), endividamento público e receita; alcance de metas da LDO, de metas fiscais e de metas físicas de programas; limites e condições de operações de crédito e de inscrição em Restos a Pagar; medidas para retorno aos limites das despesas com pessoal e endividamento; recursos de alienação de ativos; e relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.

Como se pode observar, pelos vários exemplos citados por Lima (2011), a função de fiscalizar do TCU é de extrema importância, pois é responsável por assuntos relevantes para a nação. A fiscalização exercida pelo TCU segundo seu Regimento Interno pode ser realizada por iniciativa própria, nos termos do art. 230 “O tribunal [...], poderá realizar, por iniciativa própria, fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua

jurisdição [...]” ou por iniciativa do Congresso Nacional, essa última em caráter de urgência.

Na Constituição Federal da República de 5 de outubro de 1988 a função de fiscalização exercida pelo TCU pode ser observada no caput do artigo 70 “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta [...]”; artigo 71, inciso V, fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais; artigo 71, inciso VI, fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a Estados, ao Distrito Federal ou a Municípios; art. 31 fiscalização dos municípios e ainda em seu artigo 163, inciso V, dispõe sobre a criação de uma Lei complementar sobre fiscalização financeira.

Nas normas infraconstitucionais também é possível observar a função fiscalizatória do TCU, como por exemplo, no seu Regimento Interno, artigo 1º inciso X, fiscalizar a aplicação dos “*royalties do petróleo*”; inciso XIII, fiscalizar a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; inciso XV, acompanhar, fiscalizar e avaliar os processos de desestatização. Segundo o Decreto nº 1.232/94 de 30 de agosto de 1994, cabe ao TCU fiscalizar os recursos do SUS, entre outras normas.

Por fim é importante esclarecer que apesar da ampla competência para fiscalizar, esse poder é limitado. Jacoby Fernandes (1999, apud, LIMA, 2011, p.346) lista as seguintes limitações ao poder de fiscalizar das Cortes de Contas: Limitações decorrentes do dever de acatar o devido processo legal; limitações decorrentes do dever de garantir a ampla defesa e o contraditório e limitações específicas de órgãos de controle: o respeito ao poder decisório, quando houver teses juridicamente razoáveis; e a impossibilidade de criar procedimentos para a atividade-fim da Administração. Ainda Lima (2011, p. 347) afirma que algumas decisões do STF têm fixado como limite a impossibilidade de exercer o controle de mérito, como por exemplo, o Mandado de Segurança nº 23.981/DF, de 19 de fevereiro de 2004, relatora Ministra Ellen Gracie, publicado no INFO/STF 337, de 16-20 de fevereiro de 2004.

Além disso, o art. 244 do RITCU disciplina que as auditorias, acompanhamentos e monitoramentos obedecerão ao plano de fiscalização elaborado pela Presidência, em consulta com os relatores das Listas de Unidades Jurisdicionadas, e aprovado em plenário em sessão de caráter reservado. Assim, nas palavras de Aguiar (2011, p. 222) “[...] temos que auditorias, acompanhamentos e monitoramentos só serão realizados se aprovados pelo Plenário. Já inspeções e levantamentos podem ser autorizados pelos próprios relatores”.

Segundo o relatório de atividades do TCU, no ano de 2012 foram concluídas 1.353 fiscalizações, envolvendo um esforço de 72.898 Homens-Dia de Fiscalização – HDF. Ao término do período estavam em andamento 85 fiscalizações. Do total no ano, 22,67% (326) foi solicitada pelo Congresso Nacional e o restante, 77,33% (1.112), foi de iniciativa do próprio Tribunal.

O Quadro 02 apresenta as fiscalizações concluídas e em andamento ao final do período de 2011 e 2012.

Quadro 02 – Fiscalizações realizadas no período de 2011 e 2012

	2012	2011
Fiscalizações concluídas no período	1.353	931
Fiscalizações em andamento ao final do período	85	80
Total	1.438	1.011

Fonte: (TCU 2012, p. 21)

No ano de 2012 houve um aumento de 45,3% no número de fiscalizações concluídas frente ao ano de 2011.

É muito amplo o leque de assuntos que o TCU fiscaliza. Porém, nem sempre foi assim. Antes da Constituição Federal da República de 5 de outubro de 1988, que ampliou significativamente as funções do tribunal, as fiscalizações eram restritas as auditorias financeiras e orçamentárias, hoje além dessas, que ainda são feitas, a fiscalização exercida pelo controle externo examina também aspectos de natureza contábil, patrimonial e operacional da gestão pública em várias áreas de atuação do governo.

Para cumprir sua função de fiscalizar o Tribunal de Contas da União, de acordo com seu Regimento Interno nos art. 238 a 243, utiliza dos seguintes instrumentos de fiscalização: levantamento, acompanhamento, monitoramento, auditoria e inspeção.

Com o fim de tornar efetivo o controle da administração pública e assegurar o cumprimento da missão institucional dos órgãos de controle, zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, o Regimento Interno do TCU prevê que:

Art. 230 O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar, por iniciativa própria, fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos.

Além da fiscalização exercida por iniciativa própria, também é exercida a fiscalização por iniciativa do Congresso Nacional, uma vez que é o titular do controle

externo. Nos termos dos incisos IV e VII do artigo 71 e § 1º do artigo 72 da Constituição Federal, são competentes para solicitar ao Tribunal a prestação de informações e a realização de auditorias e inspeções: o Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados e presidentes de comissões do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando por aquelas aprovadas.

O parágrafo 1º do artigo 232 do Regimento Interno diz que “O Tribunal regulamentará as formas de atendimento às solicitações de que trata este artigo [...] além de definir os legitimados a efetuar esses pedidos”. Por fim, o parágrafo 2º do mesmo artigo deixa claro que não será reconhecido pelo TCU solicitação por quem não é legítimo de acordo com o art. 232.

No curso de uma fiscalização é garantido o acesso irrestrito a todas as fontes de informação disponível em órgãos e entidades da Administração Pública federal, mesmo quando se tratar de sistemas eletrônicos de processamento de dados, essa garantia é assegurada pelo art. 3º do Regimento Interno do TCU.

Os instrumentos de fiscalização utilizados pelo TCU, conforme seu Regimento Interno são: Levantamento, Auditoria, Inspeção, Acompanhamento e Monitoramento.

a) Levantamento

O conceito do instrumento Levantamento é encontrado no art. 238, incisos I a III, do Regimento Interno:

Art. 238. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I – conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes da União, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II – identificar objetos e instrumentos de fiscalização; e

III – avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações. (TCU, 2012, 57)

O instrumento em questão é usado quando existe a necessidade de conhecer melhor o órgão/entidade, programa ou tema que será fiscalizado. Segundo Lima (2011, p. 319) “Possibilita o acúmulo de conhecimento pelo Tribunal, a ser utilizado quando do planejamento ou da execução de trabalhos de maior fôlego”.

b) Auditoria

O instrumento de Auditoria é o mais conhecido pela sociedade, pois é frequente em noticiários a descoberta de fraudes por meio de auditorias, isso se deve ao fato de se examinar a legalidade e avaliar desempenhos.

Art. 239. Auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I – examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

II – avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados;

III – subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro. (TCU, 2012, 57)

Existe vários tipos de auditoria e normalmente os órgãos que usam esse meio de fiscalização os classificam; o TCU classifica as auditoria em duas grandes categorias: as Auditorias Operacionais – ANOps e as Auditoria de Conformidade.

Nas Auditorias de Conformidade, ou de desempenho, o TCU examina a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, por sua vez, as Auditoria Operacionais, ou auditoria de programas, buscam o exame independente e objetivo da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, das organizações, programas e atividades governamentais auditadas, buscam ao final aprimorar a gestão pública.

c) Inspeção

Aguiar *et al.* (2011, p. 222) explica que “a principal diferença entre inspeção e auditoria é que esta é um processo autônomo, enquanto aquela é um processo subsidiário”.

Nos termos do art. 240:

Art. 240 Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos da administração e de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição. (TCU, 2012, 58)

Aguiar *et al.*(2011, p. 222) dá o seguinte exemplo:

Se o Tribunal se interessar por fiscalizar a gestão de um determinado órgão, vai fazê-lo por meio de uma auditoria. Mas, se o Tribunal, ao analisar

um processo de denúncia, por exemplo, necessitar de maiores informações para apreciar o mérito, irá se valer de um processo de inspeção.

Lima (2011, p. 320) explica a necessidade da inspeção dizendo que:

Usualmente, a necessidade da inspeção é constatada no momento da instrução de um processo, quando o analista se depara com a ausência de informações ou elementos importantes para a formação de opinião sobre o assunto em exame, e quando a inspeção viabiliza a obtenção de tais elementos ou informações de modo mais completo, mais célere ou mais confiável do que uma diligência. Assim, a inspeção distingue-se dos demais instrumentos de fiscalização pois **não constitui um processo autônomo**. Via de regra a inspeção é realizada por equipes menores e por períodos menores que os das auditorias, levantamentos e monitoramentos. **(grifo nosso)**

Assim, a inspeção não é um instrumento que se justifica por si só; ela existe para subsidiar outro meio de fiscalização, como exemplo a auditoria.

d) Acompanhamento

O instrumento de acompanhamento é utilizado para examinar, ao longo de um período de tempo, seus jurisdicionados. Assim o art. 241 define que:

Art. 241. Acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I – examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; e

II – avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados. (TCU, 2012, 58)

Mais adiante, no art. 242 do Regimento Interno, é explicado como é feito o acompanhamento, nos termos do RI:

Art. 242. As atividades dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao Tribunal serão acompanhadas de forma seletiva e concomitante, mediante informações obtidas:

I – pela publicação nos órgãos oficiais e mediante consulta a sistemas informatizados adotados pela administração pública federal: [...].

II – por meio de expedientes e documentos solicitados pelo Tribunal ou colocados à sua disposição;

III – por meio de visitas técnicas ou participações em eventos promovidos por órgãos e entidades da administração pública.

IV – pelo acesso a informações publicadas em sítio eletrônico do órgão ou entidade [...].(TCU, 2012, 58)

Dessa forma, o acompanhamento poderá ser realizado a distância, sem a presença física da equipe, mediante a utilização de sistemas eletrônicos de informações e processamento de dados, como o SIAFI por exemplo.

e) Monitoramento

Após a constatação de irregularidades, o TCU dá as devidas instruções para sanar os problemas e acompanha o cumprimento das instruções e os resultados obtidos. Nos termos do art. 243 “Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos”.

Lima (2011, p. 322) afirma que “Usualmente, após as auditorias de natureza operacional são realizados até três monitoramentos. Em geral, o monitoramento é realizado pelo menos um ano após a expedição do Acórdão que fixou as determinações cujo cumprimento se pretende verificar”.

Lima (2011, p. 323) explica de forma resumida a função de cada instrumento de fiscalização dizendo que “a inspeção é pontual; o levantamento é prospectivo; o acompanhamento é concomitante; e o monitoramento é consequência de uma fiscalização anterior”.

Após o detalhamento dos instrumentos utilizados pelo TCU, o Quadro 3 apresenta o seu resumo.

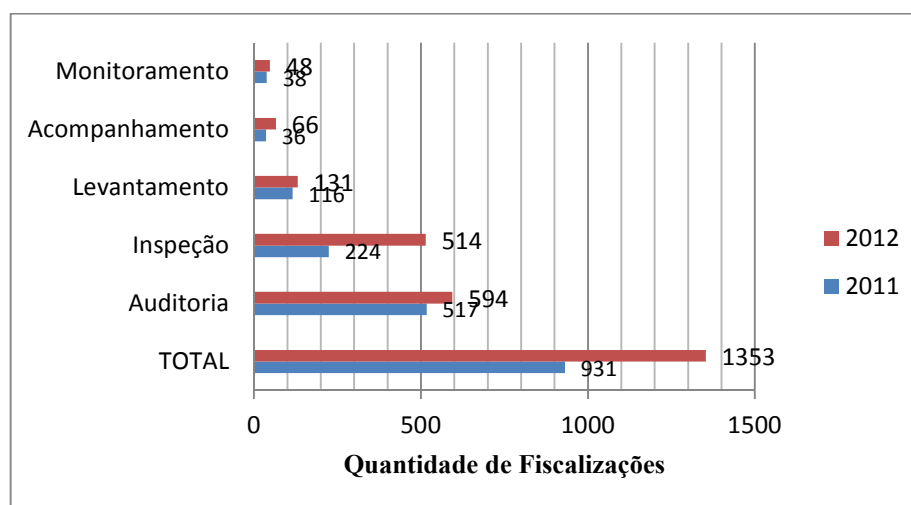
Quadro 03 – Resumo dos instrumentos de fiscalização

Instrumento	Quem determina	Característica
Levantamento	Plenário, Câmara, Relator ou Presidente.	Destina-se a acumular conhecimento sobre o órgão ou empreendimento
Auditoria	Plano de Fiscalização	Procedimento de maior profundidade e dimensão
Inspeção	Plenário, Câmara, Relator ou Presidente.	Medida adotada no curso de um processo
Acompanhamento	Plano de Fiscalização	Não exige a presença <i>in loco</i> da equipe de fiscalização
Monitoramento	Plano de Fiscalização	É consequência de uma deliberação do Tribunal

Fonte: Lima (2011, p. 322)

O gráfico 1 mostra as fiscalizações concluídas, realizadas pelo TCU em 2011 e 2012, respectivamente, por instrumento de fiscalização.

Gráfico 1: Instrumentos de Fiscalização



Fonte: Adaptado (TCU, 2012, p. 21)

Pelos gráficos é possível identificar o instrumento mais usado. Foi a auditoria, seguido da inspeção, nos anos de 2011 e 2012. No mesmo período, os instrumentos menos usados foram o monitoramento e o acompanhamento. Isso explica o fato do instrumento de auditoria estar mais em evidência que os outros. Assim, é o meio de fiscalização mais conhecido pela população.

2.4 FISCOBRAS

Desde 1997 a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU envie ao Congresso Nacional, anualmente, informações sobre as obras fiscalizadas. Assim, o TCU prepara um relatório que reúne dados sobre as auditorias e apresenta a situação geral das obras verificadas a deputados e senadores, que definem como será a distribuição de recursos no orçamento do ano seguinte, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) (TCU, 2012).

Para cumprir essa determinação existe o Fiscobras que é:

[...] um plano de fiscalização anual onde o TCU verifica o processo de execução de obras públicas financiadas total ou parcialmente por recursos federais. O conjunto de ações realizadas engloba a seleção das obras que serão auditadas, com base nos critérios da LOA, a realização de auditorias, a elaboração de relatórios contendo o que foi identificado pela equipe de fiscalização, incluindo indícios de irregularidades, e a consolidação dos resultados obtidos (TCU 2012).

O Fiscobras não é o único meio pelo qual o TCU fiscaliza obras públicas. É possível, também, que fiscalize obras que foram denunciadas ou por proposta das unidades técnicas e ministro do TCU (TCU, 2012).

Para uma obra ser selecionada, é necessário que atenda aos critérios estabelecidos pela LOA em seu artigo 97, parágrafo 1º, quais sejam valores autorizados e empenhados no exercício anterior e no exercício atual; os projetos de grande vulto; a regionalização do gasto; o histórico de irregularidades pendentes e a reincidência de irregularidades cometidas; e as obras contidas no Anexo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves da lei orçamentária, que ainda apresentem problemas, entre outros. (TCU, 2012)

A fiscalização feita pelo TCU pode abranger todas as fases necessárias à disponibilização de uma obra à sociedade, que, resumidamente, são:

[...] planejamento, elaboração dos projetos básico e executivo, licitação, formalização de contratos, concessão de licenças ambientais, execução e entrega. Outros aspectos específicos também podem ser observados pelos auditores, como execução orçamentária, viabilidade técnica e econômica, qualidade dos serviços e atendimento à expectativa de benefício criada em torno da construção de determinada obra. (TCU, 2012)

No ano de 2012, foram fiscalizadas 200 obras por meio do Fiscobras e as correções propostas podem gerar benefícios de até R\$ 2,5 bilhões (TCU, 2013).

Em 124 fiscalizações, o TCU encontrou algum tipo de irregularidade grave. Desse grupo, 22 receberam recomendação de bloqueio de recursos para o próximo ano. Porém, dos casos levantados em 2012, 15 são de irregularidades anteriores não corrigidas. As obras com indícios novos, detectados em 2012, são sete. (TCU, 2013)

Em 2012, o TCU realizou 60 fiscalizações temáticas de obras, divididas em quatro grupos: ginásios esportivos em escolas; programa “Luz pra todos”; construção de terminais fluviais na região Norte e estudos e projetos de infraestrutura de transportes.

As fiscalizações temáticas recaem sobre empreendimentos com características semelhantes. Os resultados obtidos podem ser extrapolados para um conjunto maior, possibilitando ganhos de escala de fiscalização.

Na amostra analisada, as fiscalizações 300 e 301/2012, que trata da construção das quadras esportivas em Ceará-Mirim, é um exemplo. Os benefícios não foram estimados individualmente, pois, estas fiscalizações compõe uma Fiscalização Temática, seus benefícios relacionados à revisão do projeto básico estão estimados de forma consolidada no âmbito do processo 007.630/2012-3 (Fiscalis 295/2012).

➤ Execução das Fiscalizações

Nos termos do art. 245 do Regimento Interno, que regulamenta a execução das fiscalizações, tem competência para realizar fiscalizações o servidor do TCU, quando credenciado pelo Presidente do Tribunal, por meio da portaria de fiscalização ou, por delegação deste, pelos dirigentes das Unidades Técnicas da Secretaria do Tribunal.

Quando da execução de fiscalização expressamente determinada pelo Tribunal ou por sua presidência, o servidor terá assegurado as seguintes prerrogativas:

Art. 245 [...] são assegurados [...]

I – livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal;

II – acesso a todos os processos, documentos e informações necessários à realização de seu trabalho, mesmo a sistemas eletrônicos de processamento de dados, que não poderão ser sonegados, sob qualquer pretexto;

III – competência para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos órgãos e entidades, os documentos e informações desejados, fixando prazo razoável para atendimento.

§ 1º No caso de obstrução ao livre exercício de auditorias e inspeções, ou de sonegação de processo, documento ou informação, o Tribunal ou o relator assinará prazo improrrogável de até quinze dias para apresentação de documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, fazendo-se a comunicação do fato ao ministro de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, para as medidas cabíveis.

§ 2º Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Tribunal aplicará a sanção prescrita no inciso V ou VI do art. 268, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo, e representará ao Presidente do Congresso Nacional sobre o fato, para as medidas cabíveis.

O tribunal tem autoridade para, no curso de uma fiscalização, se detectado alguma irregularidade formal, determinar que seja sanada; pode, ainda, recomendar a adoção de medida que melhore o desempenho do órgão/entidade.

Nas palavras de Aguiar (2011, p.233), o tribunal através da equipe de fiscalização pode:

No caso de encontrar uma ilegalidade que não constitua dano ao erário, o Tribunal poderá, no próprio processo de fiscalização, aplicar multa ao gestor, sendo necessário, contudo, que sejam respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Dessa forma antes de aplicar qualquer sanção ao gestor, o Tribunal deverá chamar o responsável pela ilegalidade em audiência para que ele apresente razões de justificativa acerca do que foi levantado na fiscalização.

Caso a ilegalidade encontrada constitua dano ao erário o TCU não pode, no curso da fiscalização, condenar o responsável a ressarcir, em decorrência do *caput* do art. 19 da Lei nº 8.443/92, de julho de 1992, Lei Orgânica do TCU, onde é estabelecido

que somente quando as contas forem julgadas irregulares poderá o responsável ser condenado à restituição do débito.

Ainda no Regimento Interno do TCU, em seu artigo 47, é determinado que ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário, o tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese prevista no artigo 93, onde se determina que, a título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação.

2.5 DELIBERAÇÕES E PROCESSOS NO TCU

➤ Formas de deliberação:

As deliberações são decisões tomadas após reflexão. Segundo o Regimento Interno do TCU, as deliberações podem ser colegiadas (Plenário e Câmaras) ou monocráticas (Relator: admissibilidade de denúncias e de recursos, medidas cautelares e providências interlocutórias) (LIMA, 2011).

As deliberações do Plenário e, no que couber, das Câmaras, terão a forma de (artigo 67 do Regimento Interno):

- Instrução Normativa;
- Resolução;
- Decisão Normativa;
- Parecer; e
- Acórdão.

As deliberações são publicadas, conforme o caso, no Diário Oficial da União - DOU e/ou no Boletim do Tribunal de Contas da União - BTCU e podem ser acessadas no Portal TCU.

No ano de 2012, o TCU aprovou três instruções normativas, seis decisões normativas e três resoluções. Além desses, o quadro a seguir discrimina o quantitativo

de sessões realizadas e acórdãos proferidos por colegiado no exercício de 2012 e no mesmo período do exercício de 2011. (Relatório de atividades 2012)

Quadro 04 –Quantitativo de sessões e acórdãos realizados

Colegiado	Sessões		Acórdãos	
	2011	2012	2011	2012
Plenário	97	99	3.278	3.343
1ª Câmara	43	45	10.046	7.280
2ª Câmara	43	45	11.412	9.208
Total	183	189	24.736	19.831

Fonte: (TCU, 2012, p.18)

➤ Tipos de Processos

O processo é definido no TCU como o conjunto de peças que documentam o exercício da atividade do Tribunal (Resolução nº 191/2006).

Os processos classificam-se como:

- Processo de contas;
- Processo de fiscalização;
- Processo de admissão e concessão e concessão de aposentaria, reformas e pensões;
- Processos de denúncia;
- Processos de consulta;
- Processos relativos a solicitações do Congresso Nacional; e
- Processos de representação.

As fiscalizações de obras são documentadas por processos de fiscalização.

➤ Etapas do processo

As etapas do processo no TCU são (LIMA, 2011):

- A instrução;
- O parecer do Ministério Público;
- O julgamento ou a apreciação; e
- Os recursos.

Os expedientes apresentados ao TCU, antes de serem convertidos em processos, serão objeto de exame de admissibilidade, com o objetivo de verificar se encontram-se

presentes os requisitos relativos à matéria, de modo a permitir o seu conhecimento pelo Relator ou pelo colegiado. (LIMA, 2011)

3 METODOLOGIA

3.1 TIPO DE PESQUISA

O estudo foi desenvolvido por meio da pesquisa bibliográfica, que segundo, Cervo e Brevian (1983, p.55) é a “busca de conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado sobre determinado assunto, tema ou problema”. Dessa forma buscou-se nas fiscalizações anteriores mostrar que controlar os gastos públicos é extremamente importante, pois o volume de recursos economizados chega a cifra de milhões de reais ao ano.

Foi selecionado o conjunto de obras fiscalizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o sítio eletrônico do TCU, no âmbito do plano de fiscalização – Fiscobras, e foi realizada uma análise dos benefícios econômicos gerados com as fiscalização, por meio dos relatórios sintéticos de auditoria também disponibilizados no sítio eletrônico do TCU.

3.2 UNIVERSO E AMOSTRA

O universo do presente estudo é constituído pelas obras públicas fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União, no Estado do Rio Grande do Norte, entre o período de 2011 a 2012.

No que tange a amostra, foram escolhidas as obras selecionadas para integrarem o Fiscobras, ou seja de grande vulto ou com histórico de irregularidades, nos anos de 2011 a 2012 no RN.

3.3 INSTRUMENTO E PROCESSO DE COLETA DE DADOS

Os dados necessários para realização dessa pesquisa foram coletados a partir dos relatórios de auditoria sintéticos, relatórios anuais de atividade dos anos 2011 e 2012 do

TCU, acórdãos e processos, publicados no sitio eletrônico do TCU, para, partindo desse ponto, acumular dados sobre todas as obras fiscalizadas no RN, pelo Fiscobras. Com tais dados levantados, foi possível apurar o número de obras fiscalizadas no RN, o volume de recursos fiscalizados e os benefícios oriundos das auditorias realizadas, com o intuito de atingir o objetivo geral proposto no presente estudo, bem como seus objetivos específicos.

3.4 LIMITAÇÃO DA PESQUISA

O universo de pesquisa é demasiadamente extenso, por isso, foi optado por selecionar apenas os anos de 2011 e 2012, o que caracteriza a limitação da pesquisa.

Os benefícios trazidos pelas auditorias realizadas nas obras é bastante subjetivo, uma vez que não são apenas econômicos. Logo, o presente estudo, após analisar os números envolvidos, levantou apenas hipóteses dos efeitos de tais fiscalizações.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

PERÍODO 2011

No ano de 2011 foram realizadas, no Estado do Rio Grande do Norte, 11 fiscalizações a obras, no âmbito do plano de fiscalização anual de obras do TCU - Fiscobras. As obras que passaram por fiscalização foram:

- ✓ Prolongamento da Av. Prudente de Moraes;
- ✓ Implantação da barragem de Poço de Varas;
- ✓ Barragem de Oiticica;
- ✓ Construção do sistema adutor Santa Cruz do Apodi/Mossoró;
- ✓ BR-101-RN - Adequação Trecho Natal - Divisa RN-PB;
- ✓ Implantação da Usina Eólica Mangue Seco 2;
- ✓ Readequação da UFRN;
- ✓ Recuperação do Terminal Salineiro de Areia Branca;
- ✓ Esgotamento sanitário em Natal;
- ✓ Construção da cadeia pública de Ceará-Mirim e
- ✓ Construção da cadeia pública de Macau.

Dentro do universo pesquisado, período de 2011 e 2012, o ano de 2011 foi o período com mais obras fiscalizadas no RN, no âmbito do Fiscobras.

Foram analisados os relatórios sintéticos de fiscalização disponibilizados pelo TCU e o destaque foi para os seguintes itens: nº da fiscalização, nº do processo, ato que deu origem; período da fiscalização; órgãos/entidades fiscalizados; volume de recursos fiscalizados (VRF) e benefícios estimados das auditorias.

- ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM NATAL

Quadro 05- Dados da fiscalização 60/2011

Nº do processo	TC nº 003.504/2011-5
Acórdão	564/2011 - Plenário
Período	7/2/2011 a 11/3/2011
Órgão/entidade fiscalizado	Ministério do Turismo, Governo do RN e a CAERN.
Responsáveis	nome: Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho cargo: Ex Ministro do Turismo nome: Mario Augusto Lopes Moyses cargo: Ex Secretario Executivo do Ministério do Turismo nome: Walter Gasi cargo: Diretor Presidente da CAERN

VRF em R\$	R\$ 24.064.147,61
Benefícios estimados	R\$ 3.975.870,40

Fonte: Adaptado (TCU, 2011)

Para realizar a auditoria a equipe técnica usou como procedimentos a análise documental, a pesquisa em sistemas informatizados, o confronto de informações e documentos, a comparação com a legislação, a jurisprudência do TCU e doutrina além da conferência de cálculos.

Foi analisado o edital nº 183/2010 de concorrência, elaborado pela CAERN para selecionar a empresa, o contrato firmado de nº 10.0201, entre outros. O certame teve como vencedora a Construtora Cristal Ltda. E o contrato foi publicado em 30/12/2010 no Diário Oficial da União.

Os recursos da obra são oriundos em parte pelo Ministério do Turismo, no valor de R\$ 18.148.661,00, e a outra parte pela CAERN, no valor de R\$ 2.016.519,00, totalizando o montante de 20.165.180,00. Dessa forma foi firmado o convênio MTur/CAERN/SETUR/GOV.RN Nº 734218/2010 entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte.

A obra se justifica, pois, nos termos do relatório, a área contemplada para a execução do esgotamento é detentora de grande parte dos recursos hídricos subterrâneos (poços profundos) utilizados na região, produzindo 1,5 milhão de litros de água por hora. Dessa forma, o esgotamento sanitário do San Vale e Parque das Colinas é de grande importância para Natal, pois garantirá a preservação da área e do manancial, que é de extrema importância para a qualidade da água potável da cidade.

O volume de recursos fiscalizados foi no valor de 24.064.147,61. A economia gerada com a fiscalização realizada foi de R\$ 3.975.870,40, o Tribunal de Contas chega a esse valor através da identificação de sobrepreço decorrente de preços superiores ao de mercado de materiais e serviços e quantitativos inadequados no orçamento da obra.

- **IMPLANTAÇÃO DA BARRAGEM POÇO DE VARAS**

Quadro 06 - Dados da fiscalização nº 70/2011

Nº do processo	TC nº 002.574/2011-0
Acórdão	2.435/2010 – Plenário
Período	3/11/2010 a 18/02/2011
Órgão/entidade fiscalizado	Ministério da Integração Nacional e Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI.

Responsáveis	nome: Elias Fernandes Neto cargo: Diretor Geral
VRF	R\$ 19.556.393,82
Benefícios estimados	R\$ 5.767.489,69

Fonte: Adaptado (TCU, 2011)

Para a realização dessa auditoria, foram observados os padrões de auditoria de conformidade adotados pelo TCU, tendo sido elaboradas matrizes de planejamento, de achados e de responsabilização. A metodologia de trabalho adotada envolveu a análise documental por amostragem, pesquisa em sistemas informatizados e nas dotações orçamentárias previstas na Lei 12.309/2010, de 9 de agosto de 2010 (LDO/2011).

A auditoria realizada pelo TCU, pelo plano do Fiscobras, teve como objetivo a fiscalização do edital de nº 07/2010 – DA/L, que foi realizado na modalidade de licitação concorrência e tipo menor preço, para a construção da Barragem Poço de Varas.

Durante o trabalho de auditoria, a equipe técnica constatou que houve sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, os estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira eram deficientes, a obra licitada não tinha Licença Prévia, o orçamento que estava no edital era incompleto e inadequado, além da obra ser realizada em terreno não desapropriado.

Após a conclusão da auditoria, o edital da Concorrência 7/2010 - DA/L/DNOCS, foi anulado por intermédio do Ofício 132/DG/GAB/2011-DNOCS, de 16/3/2011, o Diretor Geral do DNOCS informou que foi determinada a anulação tendo em vista os indícios de irregularidades apontados no relatório de fiscalização.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 19.556.393,82. De acordo com o TCU a fiscalização realizada gerou como benefício o montante de R\$ 5.767.489,69, além de outros como, melhorias na forma de atuação do órgão fiscalizado, evitando problemas em futuras licitações.

- BARRAGEM DE OITICICA

Quadro 07 - Dados da fiscalização 71/2011

Nº do processo	TC nº 002.575/2011-6; TC nº e 013.228/2005-0; TC nº 016.851/2003-9.
Acórdão	2.435/2010 – Plenário
Período	15/09/2010 a 30/12/2010
Órgão/entidade fiscalizado	Ministério da Integração Nacional; Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – MI; Governo do

	RN.
Responsáveis	nome: Alexandre Navarro Garcia cargo: Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional período: a partir de 12/1/2011 nome: Elias Fernandes Neto cargo: Diretor Geral do DNOCS período: a partir de 14/10/2009 nome: Robinson Mesquita de Faria cargo: Secretário da Semarh/RN período: a partir de 2/1/2011
VRF	R\$ 241.758.574,85
Benefícios estimados	R\$ 39.506.906,80

Fonte: Adaptado (TCU, 2011)

De acordo com o relatório, para realizar a fiscalização da Barragem de Oiticica foram observadas as Normas de Auditoria do TCU e os Padrões de Auditoria de Conformidade também definidos pelo Tribunal.

As técnicas usadas foram a análise documental, conferência de cálculos e indagação oral. Também foi elaborada a curva ABC de serviços para a análise da adequabilidade de preços, sendo a escolha feita por amostragem em função da representatividade frente ao valor total e da existência das memórias de cálculo dos serviços para a conferência dos quantitativos dos serviços.

Os documentos analisados foram o edital da Concorrência 20/2010 e o Contrato 39/2010 com o consórcio vencedor EIT/ENCALSO.

O volume de recursos fiscalizado foi de R\$ 241.758.574,85. Após a auditoria, o valor do contrato foi diminuído em R\$ 39.506.906,80, contribuindo para o total de benefícios dessa auditoria.

- SISTEMA ADUTOR SANTA CRUZ DO APODI/MOSSORÓ

Quadro 08 - Dados da fiscalização 73/2011

Nº do processo	TC nº 002.577/2011-9
Acórdão	2.435/2010 – Plenário
Período	25/9/2010 a 18/2/2011
Órgão/entidade fiscalizado	Ministério das Cidades; Entidades e órgãos do Gov. do RN.
Responsáveis	nome: Robinson Mesquita de Faria cargo: Secretário de Estado do Meio-Ambiente e Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte período: a partir de 2/1/2011
VRF	R\$ 35.860.879,87
Benefícios estimados	R\$ 6.933.844,38

Fonte: Adaptado (TCU, 2011)

Para a realização dessa auditoria, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. O relatório sintético da auditoria foi feito com a utilização do sistema Fiscalis, o qual facilitou a implementação das diretrizes traçadas no roteiro de auditoria de conformidade.

Foram utilizadas as seguintes ferramentas: matriz de planejamento, matriz de responsabilização e matriz de achados.

As técnicas de auditoria aplicadas foram: conferência de cálculo; pesquisa em sistemas informatizados; confronto de informações e documentos; e comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina.

As principais constatações da auditoria realizada foram: projeto básico deficiente e desatualizado, sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento, o orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no edital, e obra de grande vulto não constitui projeto orçamentário específico no nível de título.

A obra tem como benefícios a preservação do aquífero subterrâneo e redução dos custos de manutenção da rede de abastecimento de água, em decorrência da não utilização da atual fonte de captação, o aquífero Açú, melhoria da qualidade da água e redução no consumo de energia elétrica.

Nos termos do Relatório de Fiscalização, as razões que motivaram esta auditoria foram o grande vulto e a importância regional do projeto de construção da Adutora, para abastecimento do município de Mossoró/RN, além de o projeto estar incluído no PAC. Está previsto o investimento de R\$ 110,4 milhões reservados no contrato de repasse entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte para a execução do objeto, sendo que R\$ 59,4 milhões se referem a recursos federais e R\$ 50 milhões se tratam de recursos de contrapartida estadual.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 35.860.879,87, referentes ao valor estimado para a execução das obras civis do projeto de construção da Adutora Santa Cruz do Apodi/Mossoró, no município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem-se selecionar a melhoria de qualidade do projeto considerado para a licitação da construção da Adutora de Água Tratada Santa Cruz do Apodi/Mossoró, o aumento da competitividade do procedimento

licitatório, a maior transparência no procedimento licitatório, ao fornecer no próprio edital de licitação as composições analíticas dos preços unitários considerados no orçamento base da licitação, e a eliminação do sobrepreço constatado de R\$ 6.933.844,38, no orçamento base de R\$ 35.860.879,87.

- BR-101/RN - ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL - DIVISA RN/PB

Quadro 09 - Dados da fiscalização 229/2011

Nº do processo	TC nº 005.901/2011-1; TC nº 016.332/2010-5; TC nº 005.427/2009-2; TC nº 007.599/2008-8; TC nº 007.535/2008-0; TC nº 008.612/2007-8; e TC nº 008.807/2007-9.
Acórdão	564/2011 – Plenário
Período	1/1/2006 a 8/4/2011
Órgão/entidade fiscalizado	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – MT e 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE
Responsáveis	nome: Luiz Antonio Pagot cargo: Diretor Geral período: a partir de 7/10/2007 nome: Antonio De Padua Vilaca De Aguiar Silva cargo: Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de Construção período: a partir de 27/1/2011
VRF	R\$ 415.356.309,14
Benefícios estimados	R\$ 26.339.906,26

Fonte: Adaptado (TCU, 2011)

Para a realização dessa fiscalização, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. No desenvolvimento da fiscalização, foram observados os padrões de auditoria, tendo sido utilizadas as matrizes de planejamento, de procedimentos e de achados. Para responder às questões levantadas, efetuaram-se análises documentais, comparação de dados, cálculos e pesquisas em sistemas informatizados. Com o intuito de verificar o gerenciamento da construção, foram escolhidos locais para inspeção "in loco" dos serviços executados, de forma aleatória, bem como a análise dos boletins de medição.

Nessa auditoria não foi fiscalizado o processo de licitação que veio a resultar no contrato de nº 250/2006 uma vez que já tinha sido objeto de outra fiscalização. Nessa auditoria foram fiscalizadas as medições e as revisões contratuais aprovadas e em andamento.

As principais constatações deste trabalho foram: liquidação irregular da despesa, superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado,

superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado, utilização de equipamentos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados, não comprovação da execução dos serviços contratados, além de pagamento de indenizações indevidas ou em desacordo com os laudos de avaliação.

De acordo com o TCU o volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 415.356.309,14 e entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar R\$ 26.339.906,26 de benefícios quantificáveis.

- IMPLANTAÇÃO DA USINA EÓLICA MANGUE SECO 2 EM GUAMARÉ-RN

Quadro 10 - Dados da fiscalização 234/2011

Nº do processo	TC nº 006.251/2011-0
Acórdão	564/2011 – Plenário
Período	1/1/2008 a 29/4/2011
Órgão/entidade fiscalizado	Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Responsáveis	nome: José Sérgio Gabrielli de Azevedo cargo: Presidente da Petrobras nome: Edmilson Cinquini cargo: Diretor-Presidente Técnico e Gestor do Contrato da Eólica Mangue Seco 2 período: a partir de 18/5/2010
VRF	R\$ 103.947.692,68
Benefícios estimados	R\$ 5.083.401,86

Fonte: Adaptado (TCU, 2011)

Para a realização dessa auditoria foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. Foram aplicadas as técnicas de exame documental, revisão de cálculos e entrevistas.

As principais constatações deste trabalho foram: sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado, adiantamento de pagamento sem a apresentação das garantias contratuais e critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

A Mangue Seco 2 faz parte de um parque de produção de energia eólica, composto de 4 usinas eólicas. As Usinas Eólicas são denominadas Mangue Seco 1, 2, 3 e 5. Para realizar a implantação das usinas, foram firmados consórcios, entre eles 1 consórcio com a Eletrobrás, no qual a Petrobras detém 51% de participação, responsável pela obra da Mangue Seco 2.

Para realização dessa auditoria foi necessário conhecer a legislação do setor elétrico. Entre as particularidades encontradas, chama-se a atenção, a possibilidade de

realizar licitação para a contratação de empresa para firmar um pré-contrato. A formalização de pré-contrato está prevista no artigo 32 da Lei n.º 9.074/1995.

A obra é relevante no contexto atual onde o meio ambiente está em foco, sendo a energia eólica uma fonte de geração de energia limpa e renovável. A Petrobras tem como projeto investir na geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 103.947.692,68. Esse é o valor contratado e leva em consideração o desconto obtido com a inscrição do empreendimento no Regime Especial de descontos de tributos - REIDI (isenção de PIS e COFINS).

Os benefícios estimados desta fiscalização foram decorrentes do não pagamento por parte da Petrobras, referente ao sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados, que pode alcançar o montante de R\$ 4.133.401,86, e ao critério de medição inadequado, cujo montante potencial apurado é de R\$ 950.000,00. Assim, o somatório total dos benefícios potenciais quantificáveis dessa auditoria é de R\$ 5.083.401,86.

- READEQUAÇÃO DA UNIVIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN)

Quadro 11: Dados da fiscalização 242/2011

Nº do processo	TC nº 014.402/2011-4
Acórdão	564/2011 – Plenário
Período	24/5/2011 e 15/7/2011
Órgão/entidade fiscalizado	UFRN
Responsáveis	nome: Ângela Maria Paiva Cruz cargo: Reitora da UFRN período: a partir de 28/5/2011
VRF	R\$ 10.117.121,57
Benefícios estimados	-

Fonte: Adaptado (TCU, 2011)

Dentre as técnicas de auditoria, foram utilizadas, a inspeção física das obras, o exame documental dos processos licitatórios, contratos e diários de obra; a conferência de cálculos e a revisão analítica.

A amostragem foi estabelecida por extração eletrônica de dados, obtendo-se curva ABC, equivalente acerca de 80% dos itens de maior materialidade. Finalmente, os papéis de trabalho utilizados originalmente foram as Matrizes de Planejamento e de Achados.

Os documentos fiscalizados foram: contratos de nº 66/2010, nº 21/2011 e 43/2011 referentes aos edifícios do Departamento de Artes, Departamento de Nutrição e da Residência Universitária respectivamente.

No Departamento de Artes foi construído um prédio anexo e um teatro múltiplo, no Departamento de Nutrição foram construídos salas e laboratórios para o curso de Nutrição e Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde e por fim na Residência foi construído o Bloco IV. Todas as modificações foram implantadas no Campus Central da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que fica em Natal/RN.

Segundo dados do relatório de auditoria, as obras auditadas estão dentro do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) e são custeados com recursos provenientes do Programa de Trabalho 12.364.1073.11I9.0024 - REUNI-UFRN.

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 10.117.121,57. Tal valor é referente aos contratos do Departamento de Artes, Departamento de Nutrição e Residência Universitária. Os valores finais após aditivos, regulares ou não, foram de, respectivamente, R\$ 3.776.412,03, R\$ 4.343.534,67 e R\$ 1.997.174,87.

Os benefícios dessa auditoria não foram calculados em dinheiro pelo TCU. Foi apontado pelo órgão apenas benefícios com a melhoria dos procedimentos em futuras contratações a serem realizadas pela UFRN.

- RECUPERAÇÃO DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA

Quadro 12 - Dados da fiscalização 253/2011

Nº do processo	TC nº 012.903/2011-6 e TC nº 021.409/2003-4.
Acórdão	564/2011 – Plenário
Período	9/5/2011 e 17/6/2011
Órgão/entidade fiscalizado	Codern
Responsáveis	nome: Emerson Fernandes Daniel Júnior cargo: Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern) período: a partir de 7/12/2007
VRF	R\$ 220.495.773,10
Benefícios estimados	R\$ 21.684.330,0

Fonte: Adaptado (TCU, 2011)

A auditoria realizada na obra de recuperação do terminal salineiro de Areia Branca foi realizada com a utilização do sistema Fiscalis, observando-se os padrões de auditoria de conformidade definidos pelo TCU.

No planejamento da auditoria, foram solicitadas informações sobre contratos e procedimentos licitatórios vinculados ao programa de trabalho 26.784.1459.122V.0024/2011. Também montou-se a Matriz de Planejamento.

Durante a fase de execução, a equipe de auditoria analisou documentação referente à Concorrência 23/2009 e à execução dos Contratos 12/2009 (execução das obras) e 22/2010 (serviços de assessoria à fiscalização), visitou o canteiro de obras do Consórcio Areia Branca, em terra, e deslocou-se até o Porto Ilha para conhecer o objeto e verificar o andamento dos principais serviços contratados.

Para responder às questões de auditoria levantadas, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, confronto de informações e documentos, conferência de cálculos, comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina, pesquisas em sistemas informatizados, entrevista com gestores do empreendimento, verificação dos serviços "in loco" e elaboração de curva ABC para análise dos custos dos serviços mais relevantes.

Nessa obra, o volume de recursos fiscalizados foi calculado somando o contrato 12/2009, no valor de R\$ 218.555.456,83 e do contrato 22/2010 no valor de R\$ 1.940.316,27, que juntos somam R\$ 220.495.773,10. O cálculo foi feito tomando como base o estabelecido no subitem 1.1, do Anexo I, da Portaria TCU 222, de 10 de outubro de 2003.

De acordo com o relatório da equipe de auditoria, o total de benefícios quantificáveis desta auditoria é de R\$ 21.684.330,04, com base na identificação de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

- PROLONGAMENTO DA AV. PRUDENTE DE MORAIS

Quadro 13 - Dados da fiscalização nº 262/2011

Nº do processo	TC nº 012.544/2011-6
Acórdão	564/2011 – Plenário
Período	1/1/2007 a 29/6/2011
Órgão/entidade fiscalizado	Ministério do Turismo; DER/RN; Governo do RN e Caixa Econômica Federal
Responsáveis	nome: Demetrio Paulo Torres cargo: Diretor - Geral do DER/RN nome: Jorge Fontes Hereda cargo: Presidente da Caixa Econômica Federal nome: Frederico Silva da Costa cargo: Secretário Executivo do Ministério do Turismo
VRF em R\$	R\$ 27.137.424,19
Benefícios estimados	R\$ 426.454,95

Fonte: Adaptado (TCU, 2011)

Para a realização dessa fiscalização o TCU utilizou suas diretrizes para a execução de uma auditoria de conformidade. As técnicas aplicadas foram o exame documental, a revisão de cálculos e a entrevista.

Os documentos analisados foram o contrato (Contrato de empreitada n.º 003/2007-PJ) celebrado entre o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte - DER/RN e a empresa Queiroz Galvão S/A vencedora da licitação além dos documentos da licitação como o edital (n.º 001/2007 – Concorrência), foi realizado também, entrevista com funcionários do DER/RN, do Ministério do Turismo e da Caixa Econômica Federal responsáveis pela obra, além da inspeção na in loco.

Com base no relatório de fiscalização nº 262/2011, as principais constatações dessa fiscalização foram: o superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado, a ausência, insuficiência ou previsão ilimitada de recursos orçamentários para a execução da obra no ano, a ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas, a inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, os itens instalação e manutenção de canteiros e mobilização não se encontravam detalhados no custo direto da obra e o orçamento não era acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital nem no Contrato e nem em Aditivos.

Nos termos do relatório de auditoria a obra tem importância socioeconômica para a cidade de Natal tendo em vista que o trecho irá promover melhorias significativas no nível e qualidade de vida da população, suprimindo a carência de infraestrutura da área.

O objetivo principal do empreendimento é proporcionar uma nova alternativa de acesso da Cidade de Natal aos Aeroportos Internacionais Augusto Severo e São Gonçalo do Amarante, além de integrar vários bairros, entre eles o bairro de Cidade Satélite, de Cidade Esperança, do Planalto e Emaús. Por fim também será importante para a Copa do Mundo de 2014, inclusive esse empreendimento está previsto no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC (TCU, 2012).

O volume de recursos fiscalizados (VRF) nessa obra alcançou o montante de R\$ 27.137.424,19. Esse valor é referente ao contrato de execução da obra (considerando até o 5º termo aditivo). A economia gerada com a fiscalização realizada foi de R\$ 426.454,95. O TCU chegou a esse valor com base no superfaturamento decorrente do pagamento por serviços não realizados e o pagamento de alguns serviços executados de forma diferente da prevista no projeto executi

- CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA EM CEARÁ-MIRIM

Quadro 14 - Dados da fiscalização 489/2011

Nº do processo	TC nº 011.664/2011-8, TC nº 006.622/2011-9 e TC nº 011.665/2011-4
Acórdão	564/2011 – Plenário
Período	29/12/2008 a 24/5/2011
Órgão/entidade fiscalizado	Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ, o Governo RN Norte e a Caixa Econômica Federal – MF.
Responsáveis	nome: Kátia Maria Cardoso Pinto cargo: Secretária de Estado de Infraestrutura do Rio Grande do Norte nome: Jorge Fontes Hereda cargo: Presidente da Caixa Econômica Federal nome: Augusto Eduardo de Souza Rossini cargo: Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional nome: Thiago Cortez Meira de Medeiros cargo: Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte
VRF	R\$ 3.935.142,66
Benefícios estimados	R\$ 438.600,00

Fonte: Adaptado (TCU, 2011)

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, pesquisa em sistemas informatizados; confronto de informações e documentos; comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e conferência de cálculos.

A contratação da obra se deu por meio da Concorrência 27/2009-SIN, publicada em 10/11/2009. O edital previu como regime de execução o de empreitada por preço unitário. Participaram do certame seis empresas, sendo cinco inabilitadas. Sagrou-se vencedora a M&K Comércio e Construções Ltda., que ofereceu proposta com apenas 0,2% de desconto em relação ao orçamento base da licitação, no valor total de R\$ 3.935.142,66. Ao final do certame firmou-se o contrato de nº 37/2010.

A importância da obra está no fato de existir uma grande quantidade de presos provisórios, que aguardam seus julgamentos. A superlotação dos presídios é uma realidade no Rio Grande do Norte, sendo de extrema importância a construção de novas cadeias. Dessa forma, a construção propiciará uma melhoria na infraestrutura carcerária do Estado.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 3.935.142,66. O valor corresponde ao total previsto no Contrato 37/2010-SIN. Como benefício da

fiscalização o TCU identificou o montante de R\$ 438.600,00, em função da redução do preço da obra.

- CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA EM MACAU

Quadro 15 - Dados da fiscalização 490/2011

Nº do processo	TC nº 011.665/2011-4, TC nº 006.622/2011-9, e TC nº 011.664/2011-8.
Acórdão	564/2011 – Plenário
Período	13/5/2011 e 17/6/2011
Órgão/entidade fiscalizado	Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e a Caixa Econômica Federal.
Responsáveis	nome: Kátia Maria Cardoso Pinto cargo: Secretária de Estado de Infraestrutura do Rio Grande do Norte nome: Jorge Fontes Hereda cargo: Presidente da Caixa Econômica Federal nome: Augusto Eduardo de Souza Rossini cargo: Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional nome: Thiago Cortez Meira de Medeiros cargo: Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte
VRF	R\$ 3.935.142,74
Benefícios estimados	R\$ 290.200,00

Fonte: Adaptado (TCU, 2011)

Para a realização dessa auditoria, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, pesquisa em sistemas informatizados, confronto de informações e documentos, comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e conferência de cálculos.

A licitação para contratação da construtora foi realizada por meio da Concorrência nº 28/2009-SIN. No edital da Concorrência estava previsto como regime de execução a empreitada por preço unitário. Apenas uma empresa participou do certame: M&K Comércio e Construções Ltda. Ao final foi considerada habilitada e a sua proposta foi 0,2% menos que o orçamento base.

Segundo o relatório de auditoria, o investimento inicialmente previsto no plano de trabalho do contrato foi de R\$ 2.834.847,93, sendo R\$ 2.551.363,14 (90%), com recursos do Orçamento Geral da União e R\$ 283.484,79 (10%) a contrapartida do Estado.

O contrato foi fechado no valor de 3.935.142,74. Esse valor também é o montante fiscalizado pela auditoria. Como benefícios dessa auditoria o TCU concluiu que, além das possíveis melhoras nos processos licitatórios realizados pela SIN/RN, houve uma economia aos cofres públicos no valor de R\$ 290.200,00 referentes a redução do preços da obra.

- OBRAS DO TERMINAL DO PORTO DE NATAL/RN

Quadro 16 - Dados da fiscalização 915/2011

Nº do processo	TC nº 036.898/2012-0
Acórdão	2.382/2011 – Plenário
Período	4/10/2011 e 30/11/2011
Órgão/entidade fiscalizado	Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern
Responsáveis	nome: Emerson Fernandes Daniel Júnior cargo: Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern) período: a partir de 7/12/2007
VRF	R\$ 53.737.820,18
Benefícios estimados	R\$ 7.490.000,00

Fonte: Adaptado (TCU, 2011)

O trabalho de auditoria foi realizado com a utilização do sistema Fiscalis, o qual facilitou a implementação das diretrizes traçadas no Roteiro de Auditoria de Conformidade.

Para a elaboração das matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise do edital e seus anexos, elaboração de curvas ABC com representatividade em torno de 63,8%, conferência do quantitativo de alguns serviços escolhidos por amostragem, solicitação de memórias de cálculo, cotações de preço e esclarecimentos por meio de Ofícios de Requisição, pesquisa em sistemas informatizados, confronto de informações e documentos, comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina, além da conferência de cálculos.

O objeto de análise da auditoria foi o edital 41/2011 e seus anexos, o qual visa a contratação de empresa para execução do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Natal/RN.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 53.737.820,18, referente ao valor total da planilha orçamentária constante do edital da Concorrência 41/2011-Codern. Como benefício da auditoria o TCU apresenta o valor de R\$ 7.490.000,00 que é consequência da redução da quantidade de serviços e de sobrepreço.

PERÍODO 2012

No ano de 2012 foram realizadas no Estado do Rio Grande do Norte apenas 4 fiscalizações pelo plano de fiscalização anual de obras - Fiscobras. Foram fiscalizadas as obras:

- ✓ Revitalização da BR-101-RN e BR-406-RN;
- ✓ Implantação de subestação;
- ✓ Construção de quadra-esportiva na escola Augusto Meira em Ceará-Mirim;
- ✓ Construção de quadra-esportiva na escola Rotary em Ceará-Mirim.

- OBRAS DE REVITALIZ.- CREMA 2ª ETAPA - BR-101/RN E BR-406/RN

Quadro 17 - Dados da fiscalização 209/2011

Nº do processo	TC nº 006.397/2012-3
Acórdão	2382/2011 - Plenário
Período	29/2/2012 e 30/3/2012
Órgão/entidade fiscalizado	DNIT
Responsáveis	nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe cargo: Diretor-Geral do Dnit
VRF	R\$ 108.315.204,97
Benefícios estimados	R\$ 1.592.493,40

Fonte: Adaptado (TCU, 2012)

A auditoria consistiu basicamente na aplicação da técnica de exame documental relativamente ao Edital 21/2012-00, demais documentos do processo licitatório e também do projeto de engenharia. Além disso, foram realizadas inspeções nos locais onde serão executadas as obras.

De acordo com o relatório, o DNIT explica que o CREMA - Contrato de Restauração e Manutenção tem por objetivo repassar a terceiros, sob um único contrato, todas as atividades inerentes à conservação de um trecho rodoviário, ao longo de determinado período de anos, seguindo o modelo de concessão rodoviária.

A obra foi escolhida por sua materialidade, uma vez que seu projeto gira em torno de R\$ 108 milhões.

De acordo com o relatório o volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 108.315.204,97, referentes ao valor total estimado pelo DNIT no Edital de Licitação 21/2012-00. Além disso, o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria foi de R\$ 1.592.493,40 (jan/2011), decorrentes de redução dos quantitativos de serviços de pavimentação nos acostamentos das BRs 406/RN e 101/RN (R\$

1.136.009,40) e de correção da somatória do orçamento dos itens de drenagem do Lote 01 do Edital 21/2012-00 (R\$ 456.484,00).

- IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÕES NO RIO GRANDE DO NORTE

Quadro 18 - Dados da fiscalização 273/2012

Nº do processo	TC 007.176/2012-0
Acórdão	367/2012 – Plenário
Período	2/9/2010 a 4/5/2011
Órgão/entidade fiscalizado	Eletrobrás – MME e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME.
Responsáveis	nome: João Bosco de Almeida cargo: Diretor-Presidente da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf período: a partir de 7/12/2011
VRF	R\$ 77.000,00
Benefícios estimados	-

Fonte: Adaptado (TCU, 2012)

Para a realização dessa auditoria foram usados como diretrizes Roteiro de Auditoria de Obras, assim como as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT-TCU).

A auditoria realizada integra o ciclo de fiscalizações de obras (Fiscobras 2012) e teve como objetivo verificar a regularidade das obras de implantação das subestações Extremoz II, em 230 kV, e João Câmara, em 230/69 kV, no valor de R\$ 77 milhões.

Nos termos do relatório, essas obras são objeto do contrato CTNI-90.2011.1090-00 e, juntamente com os demais contratos que compõe o empreendimento objeto do Lote A do Leilão de Transmissão nº 006/2010 da ANEEL, têm a finalidade de permitir o escoamento da energia proveniente das diversas usinas eólicas que serão instaladas na região do Rio Grande do Norte para o Sistema Interligado Nacional (SIN).

De acordo com o relatório, o volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 77.000,00, que corresponde ao valor do Contrato CTNI-90.2011.1090-0.

O TCU não estimou em reais os benefícios dessa fiscalização. Foi listado como benefícios as melhorias de gestão dos contratos, no que se refere aos procedimentos da Chesf acerca de exigência de garantias e de antecipação de pagamentos, formalização, por meio de aditivo, da redução do valor do contrato devido a desconto relativo à diferença de alíquota do tributo ISS, economicidade contratual, no caso de

renegociações em sede de eventuais aditivos, se adotado percentual de BDI compatível com o recomendado pela jurisprudência do TCU.

- QUADRA ESPORTIVA - ESCOLA AUGUSTO MEIRA - CEARÁ-MIRIM – RN

Quadro 19 - Dados da fiscalização 300/2012

Nº do processo	TC nº 007.734/2012-3, TC nº 004.888/2012-0 e TC nº 007.630/2012-3
Acórdão	367/2012 – Plenário
Período	24/11/2011 a 18/4/2012
Órgão/entidade fiscalizado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – MEC
Responsáveis	nome: José Carlos Wanderley Dias de Freitas cargo: Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nome: ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO cargo: Prefeito de Ceará-Mirim/RN
VRF	R\$ 438.380,86
Benefícios estimados	-

Fonte: Adaptado (TCU, 2012)

Para a realização do trabalho de auditoria, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. No desenvolvimento da fiscalização, foram observados os padrões de auditoria, tendo sido utilizadas as matrizes de planejamento, de procedimentos e de achados.

Foram utilizadas, especialmente, as seguintes técnicas de auditoria: exame documental (apreciação de documentos como projeto básico, edital, planilha orçamentária, memoriais descritivos, especificações técnicas e o confronto dessas informações); revisão analítica (especialmente nas planilhas de orçamento, analisando os itens materiais e serviços correspondentes a 79,96% do total da planilha-padrão disponibilizada pelo FNDE); inspeção física; e conferência de cálculos (aplicada na avaliação da correção das planilhas de custos da obra).

A auditoria dessa quadra esportiva faz parte de um conjunto de quinze fiscalizações que serão realizadas no âmbito de uma fiscalização temática para a construção de quadras esportivas com recursos federais. Quem conduz a ação é o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A opção pela fiscalização temática se dá pela materialidade do programa na ordem de R\$ 4,1 bilhões para a construção das 15 quadras localizadas em oito municípios em três regiões do país. Nos termos do relatório a proposta do programa, integrante do PAC2, é atender a 10.116 escolas, com 500 alunos ou mais, até 2014,

sendo 6.116 com construção de quadras cobertas e 4.000 com cobertura de quadras já existentes.

Segundo o relatório de auditoria o volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 438.380,86, que corresponde ao valor do Contrato 233/2011. Os benefícios gerados estão estimados de forma consolidada no âmbito do processo 007.630/2012-3 (Fiscalis 295/2012).

- QUADRA ESPORTIVA NA ESCOLA ROTARY EM CEARÁ-MIRIM – RN

Quadro 20 - Dados da fiscalização 301/2012

Nº do processo	TC nº 007.735/2012-3, TC nº 004.888/2012-0 e TC nº 007.630/2012-3
Acórdão	367/2012 – Plenário
Período	24/11/2011 a 20/4/2012
Órgão/entidade fiscalizado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – MEC
Responsáveis	nome: José Carlos Wanderley Dias de Freitas cargo: Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nome: ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO cargo: Prefeito de Ceará-Mirim-RN
VRF	R\$ 438.380,86
Benefícios estimados	-

Fonte: Adaptado (TCU, 2012)

Tudo o que se aplica a Escola Augusto Meira também se aplica a Escola Rotary. As duas escolas fazem parte do projeto do governo federal que em sua totalidade prevê o dispêndio de recursos da ordem de R\$ 4,1 bilhões para construção de quadras esportivas escolares.

Para a realização deste trabalho de auditoria, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. No desenvolvimento da fiscalização, foram observados os padrões de auditoria, tendo sido utilizadas as matrizes de planejamento, de procedimentos e de achados.

Foram utilizadas especialmente as seguintes técnicas de auditoria: exame documental (apreciação de documentos como projeto básico, edital, planilha orçamentária, memoriais descritivos, especificações técnicas e o confronto dessas informações); revisão analítica (especialmente nas planilhas de orçamento, analisando os itens materiais e serviços correspondentes a 79,96% do total da planilha-padrão

disponibilizada pelo FNDE); inspeção física; e conferência de cálculos (aplicada na avaliação da correção das planilhas de custos da obra).

Dessa forma, o volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 438.380,86, que corresponde ao valor do Contrato 232/2011. Os benefícios gerados estão estimados de forma consolidada no âmbito do processo 007.630/2012-3 (Fiscalis 295/2012).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado nos relatórios sintéticos de auditoria, publicados no sítio eletrônico do TCU, pelo plano de fiscalização anual de obras (Fiscobras), no Estado do Rio Grande do Norte, no período de 2011-2012, destacou a existência de benefícios gerados com as fiscalizações.

As Tabelas 1 e 2 mostram um resumo das obras fiscalizadas no período de 2011 e 2012, o volume de recursos fiscalizados em cada obra, que corresponde ao valor contratado para a realização da obra, os benefícios gerados e o número de cada fiscalização.

Tabela 1 - Obras fiscalizadas pelo Fiscobras no ano de 2011

Obras	Nº	VRP	Benefícios
Esgotamento sanitário em Natal RN	60/2011	24.064.147,61	3.975.870,40
Barragem Poço de Varas	70/2011	19.556,39	5.767.489,69
Barragem Oiticica	71/2011	241.758.574,85	39.506.906,80
Sistema Aduor Santa Cruz do Apodi Mossoró	73/2011	35.860.879,87	6.933.844,38
BR 101 – Adequação do Trecho Natal	229/2011	415.356.309,14	26.339.906,26
Usina Eólica Mangue Seco 2	234/2011	103.947.692,68	5.083.401,86
Adequação da UFRN	242/2011	10.117.121,57	-
Recuperação do terminal salineiro em Areia Branca	253/2011	220.495.773,10	21.684.330,04
Prolongamento da Av. Prudente de Moraes	262/2011	27.137.424,19	426.454,95
Cadeia pública de Ceará-Mirim	489/2011	3.935.142,66	438.600,00
Cadeia Pública em Macau	490/2011	3.935.142,74	290.200,00
Terminal do Porto de Natal	915/2011	53.737.820,18	7.490.000,00

Fonte: Adaptado dos relatórios de auditoria sintéticos

Tabela 2 - Obras fiscalizadas pelo Fiscobras no ano de 2012

Obras	Nº	VRP	Benefícios
Revitalização BR – 101 e BR – 406	209/2012	108.315.204,97	1.592.493,40
Implantação de Subestações no RN	273/2012	77.000.000,00	-
Quadra esportiva Escola Augusto Meira – Ceará Mirim	300/2012	438.380,86	-
Quadra esportiva Escola Rotary – Ceará Mirim	301/2012	438.380,86	-

Fonte: Adaptado dos relatórios de auditoria sintéticos

Nas obras de adequação da UFRN (2011) e Implantação de Subestações no RN (2012), o TCU não estima em reais os benefícios. Isso acontece quando os problemas

identificados são corrigidos pelo gestor da obra antes que o relatório de fiscalização seja emitido.

No caso das fiscalizações 300 e 301/2012, construções de quadras esportivas, os benefícios não foram estimados individualmente, pois, estas fiscalizações compõe uma Fiscalização Temática, seus benefícios relacionados à revisão do projeto básico estão estimados de forma consolidada no âmbito do processo 007.630/2012-3 (Fiscalis 295/2012).

A Tabela 3 mostra, por período analisado, a quantidade de obras fiscalizadas, o volume de recursos fiscalizados em cada ano e a soma dos anos, além dos benefícios financeiros aproximados das fiscalizações realizadas.

Tabela 3- Resumo do volume de recursos fiscalizados e benefícios da fiscalização

Anos	Quant. de obras	VRF	Benefícios
2011	12	1.159.902.422,41	117.937.004,38
2012	4	186.191.966,69	1.592.493,40
TOTAL	16	1.346.094.389,10	119.529.497,78

Fonte: Adaptado dos relatórios de auditoria sintéticos

O volume de recursos fiscalizados nas obras soma o montante de R\$ 1.346.094.389,10. Esse valor, em regra, é obtido através dos contratos firmados com as empresas vencedoras das licitações.

O benefício gerado aos cofres públicos com a fiscalização de tais obras é de, aproximadamente, R\$ 119.529.497,78, pois há benefícios de outra ordem, tais como melhorias procedimentais nas futuras contratações.

Após a análise das 16 obras, do volume de recursos empregados em tais obras e do volume de benefícios que traz as fiscalizações, concluímos que as fiscalizações realizadas pelo TCU, são fundamentais para melhorar a gestão dos gastos públicos com obras.

SUGESTÕES PARA PESQUISAS FUTURAS

Como sugestão futura de pesquisa sugere-se:

- Análise das irregularidades encontradas pelo TCU, nas fiscalizações a obras.
- O estudo dos benefícios econômicos das fiscalizações realizados pelo TCU nas obras realizadas para a Copa do Mundo de 2014.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Ubiratan Diniz de; ALBUQUERQUE, Marcio André Santos de; MEDEIROS; Paulo Henrique Ramos. **A Administração Pública sob a perspectiva do controle externo**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 20. ed. São Paulo: Método, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: < BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em 15 maio 2013.

BRASIL. **Constituição de 5 de outubro de 1988**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 26 jun. 2013.

BRASIL. **Decreto nº 966 A, de 7 de novembro de 1908**. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-966-a-7-novembro-1890-553450-norma-pe.html>>. Acesso em: 26 jun. 2013.

BRASIL. **Lei 8.884, de 11 de junho de 1994**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em 10 abr. 2013.

INSTITUTO SERZEDELLO CORREA. **Auditoria Governamental**. Brasília: TCU, 2012. (Módulo1: Fundamentos de Auditoria). Disponível em < http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/publicacoes_institucionais> Acesso em: 26 jun. 2013.

INSTITUTO SERZEDELLO CORREA. **Auditoria Governamental**. Brasília: TCU, 2012. (Módulo2: Planejamento de Auditoria). Disponível em < http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/publicacoes_institucionais> Acesso em: 26 jun. 2013.

INSTITUTO SERZEDELLO CORREA. **Auditoria Governamental**. Brasília: TCU, 2012. (Módulo3: Execução de Auditoria). Disponível em < http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/publicacoes_institucionais> Acesso em: 26 jun. 2013.

INSTITUTO SERZEDELLO CORREA. **Auditoria Governamental**. Brasília: TCU, 2012. (Módulo4: Resultados de Auditoria). Disponível em < http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/publicacoes_institucionais> Acesso em: 26 jun. 2013.

LIMA, Luiz Henrique. **Controle externo: teoria, jurisprudência e mais de 500 questões**. 4. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Administração pública: teoria e questões**. 2. Ed Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 9. ed. São Paulo: Método, 2012.

TCU. **Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União**. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/fiscalizacao_controle/normas_auditoria/BTCU-ESPECIAL-12-de-05-07-2011%20Normas%20de%20Auditoria.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2013.

TCU. **Regimento Interno**. Brasília: TCU, 2012. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/normativos/sobre_normativos/regimento.pdf> Acesso em: 26 jun. 2013.

TCU. **Relatório de atividades. Brasília**: TCU, 2012. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/publicacoes_institucionais/relatorios/relatorios_atividades/2012_Relat%C3%B3rio_anual_de_Atividades.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Acórdão nº 2.382/2011**. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Brasília, 31 ago 2011. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces?colegiado=PLENARIO&anoAcordao=2011&numeroAcordao=2382>>. Acesso em: 18 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Acórdão nº 2.435/2010**. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Benjamin Zymler. Brasília, 15 set. 2010. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces?colegiado=PLENARIO&anoAcordao=2010&numeroAcordao=2435>>. Acesso em: 18 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Acórdão nº 367/2012**. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Aroldo Cedraz. Brasília, 15 fev 2012. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces?colegiado=PLENARIO&anoAcordao=2012&numeroAcordao=367>>. Acesso em: 18 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Acórdão nº 564/2011**. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Brasília, 02 maio 2011. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces?colegiado=PLENARIO&anoAcordao=2011&numeroAcordao=564>>. Acesso em: 18 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 002.574/2011-0**. SecobHidroferrovia - Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias. Relator: Aroldo Cedraz de Oliveira. Brasília, 01 fev 2011. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?numero=002.574&ano=2011>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 002.575/2011-6**. SecobHidroferrovia - Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias. Relator: Aroldo Cedraz de Oliveira. Brasília, 01 fev 2011. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?numero=002.575&ano=2011>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 002.577/2011-9.**

SecobHidroferrovia - Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias. Relator: Aroldo Cedraz de Oliveira. Brasília, 01 fev 2011. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?ano=2011&numero=002.577>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 003.504/2011-5.** SecobEnergia - Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento. Relator: Aroldo Cedraz de Oliveira. Brasília, 09 fev 2011. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?numero=003.504&ano=2011>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 005.427/2009-2.** SecobRodovia - Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias. Relator: Marcos Bemquerer Costa. Brasília, 09 mar 2009. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?ano=2009&numero=005.427>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 005.901/2011-1.** SecobRodovia - Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias. Relator: Raimundo Carreiro Silva. Brasília, 14 mar 2011. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?ano=2011&numero=005.901>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 006.251/2011-0.** SecobEnergia - Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento. Relator: Aroldo Cedraz de Oliveira. Brasília, 17 mar 2011. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?numero=006.251&ano=2011>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 006.397/2012-3.** SecobRodovia - Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias. Relator: Aroldo Cedraz de Oliveira. Brasília, 05 mar 2012. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?numero=006.397&ano=2012>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 006.622/2011-9.** SecobEdificação - Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação. Relator:

Raimundo Carreiro Silva. Brasília, 21 mar 2011. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?numero=006.622&ano=2011>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 006.622/2011-9.** SecobEdificação - Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação. Relator:

Raimundo Carreiro Silva. Brasília, 21 mar 2011. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?numero=006.622&ano=2011>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 007.176/2012-0.** SecobEnergia - Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento. Relator: Aroldo Cedraz de Oliveira. Brasília, 15 mar 2012. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?numero=007.176&ano=2012>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 007.535/2008-0**. SecobRodovia - Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias. Relator: Walton Alencar Rodrigues. Brasília, 10 abr 2008. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?numero=007.535&ano=2008>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 007.599/2008-8**. SecobRodovia - Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias. Relator: Walton Alencar Rodrigues. Brasília, 10 abr 2008. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?numero=007.599&ano=2008>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 008.612/2007-8**. SECEX-PB - Secretaria de Controle Externo – PB. Relator: Antônio Valmir Campelo Bezerra. Brasília, 30 mar 2007. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?numero=008.612&ano=2007>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 008.807/2007-9**. SecobRodovia - Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias. Relator: Walton Alencar Rodrigues. Brasília, 02 abr 2005. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?numero=008.807&ano=2007>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 011.664/2011-8**. SecobEdificação - Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação. Relator:

Raimundo Carreiro Silva. Brasília, 28 abr 2011. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?ano=2011&numero=011.664>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 011.664/2011-8**. SecobEdificação - Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação. Relator:

Raimundo Carreiro Silva. Brasília, 28 abr 2011. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?numero=011.664&ano=2011>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 011.665/2011-4**. SecobEdificação - Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação. Relator:

Raimundo Carreiro Silva. Brasília, 28 abr 2011. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?numero=011.665&ano=2011>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 012.544/2011-6**. SecobEnergia - Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento. Relator: Antônio Valmir Campelo Bezerra. Brasília, 04 mai 2011. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?ano=2011&numero=012.544>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 012.903/2011-6**.

SecobHidroferrovia - Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e

Ferrovárias. Relator: Aroldo Cedraz De Oliveira. Brasília, 10 mai 2011. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?numero=012.903&ano=2011>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 013.228/2005-0**. SECEX-RN - Secretaria de Controle Externo – RN. Relator: João Augusto Ribeiro Nardes. Brasília, 01 ago 2005. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?numero=013.228&ano=2005>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 014.402/2011-4**. SecobEdificação - Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação. Relator: Aroldo Cedraz De Oliveira. Brasília, 24 mai 2011. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?ano=2011&numero=014.402>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 016.332/2010-5**. SecobRodovia - Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias. Relator: Raimundo Carreiro Silva. Brasília, 11 jun 2010. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?numero=016.332&ano=2010>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 016.851/2003-9**. SECEX-CE - Secretaria de Controle Externo – CE. Relator: Benjamin Zymler. Brasília, 06 out 2003. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?numero=016.851&ano=2003>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 021.409/2003-4**. SECEX-RN - Secretaria de Controle Externo – RN. Relator: Raimundo Carreiro Silva. Brasília, 08 dez 2003. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?numero=021.409&ano=2003>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Processo nº 036.898/2012-0**.

SecobHidroferrovia - Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias. Relator: Antônio Valmir Campelo Bezerra. Brasília, 27 set 2012. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?numero=036.898&ano=2012>>. Acesso em: 24 jun. 2013.